



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 02

3ª edição

TERMINOLOGIA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Aprovada pela portaria n. , de 2019, publicada no DOEMG n. , ano 217 , p. .

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências
- 4 – Termos e Definições

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica padroniza os termos e definições utilizados no CBMMG.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica se aplica a todas as atividades de Segurança Contra Incêndio do CBMMG.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

3.2 Normas

NBR 13860/97 Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio.

ISO 8421-1 – *General Terms and phenomena of fire.*

ISO 8421-2 – *Structural fire protection.*

ISO 8421-3 – *Fire detection and alarm.*

ISO 8421-4 – *Fire extinction equipment.*

ISO 8421-5 – *Smoke control.*

ISO 8421-6 – *Evacuation and means of escape.*

ISO 8421-7 – *Explosion detection and suppression means.*

ISO 8421-8 – *Terms specific to fire-fighting, rescue services and handling hazardous materials.*

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Abandono de edificação: O mesmo que evacuação da edificação, é a retirada organizada e segura da população usuária de uma edificação conduzida à via pública ou espaço aberto exterior à edificação, ficando em local seguro.

4.2 Abertura desprotegida: Porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

4.3 Abrigo: Compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta trinco e visor transparente, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis e outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos.

4.4 Abrigo da central GLP: Construção com material não inflamável, destinada à proteção física de recipientes transportáveis e seus complementos.

4.5 Acantonamento: Volume livre compreendido entre o chão e o teto / telhado, ou falso teto, delimitado por painéis de fumaça.

4.6 Acervo: Edificação, elementos artísticos integrados ou musealizados, pinturas, esculturas, mobiliário, gravuras, livros, documentos, vestuário, armaria, artefatos arqueológicos, etnográficos, paleontológicos, maquinário, equipamentos e peças de origem ferroviária ou outra (expostos ou não) considerados bem cultural protegido.

4.7 Acesso: Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal (rota de fuga), para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga para saída do recinto do evento. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.

4.8 Acesso lateral: É um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa).

4.9 Acesso radial: É um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m.

4.10 Acompanhante: Pessoa com conhecimentos da operacionalidade dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios instalados na edificação, que acompanha o vistoriador, executando os testes necessários na vistoria.

4.11 Adutora: Canalização, geralmente de grande diâmetro, que tem como finalidade conduzir a água da Estação de Tratamento de Águas (ETA), até as redes de distribuição.

4.12 Afastamento horizontal entre aberturas: Distância mínima entre as aberturas nas fachadas (parede externa) dos setores compartimentados.

4.13 Agente extintor: Substância utilizada para a extinção do fogo.

4.14 Alambrado: Tela de arame ou outro material similar, com resistências mecânicas de 5000 N / m.

4.15 Alarme de incêndio: Dispositivo de acionamento automático ou manual e desligamento manual, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio no risco protegido.

4.16 Altura ascendente: É a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação.

4.17 Altura da edificação ou altura descendente: É a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo o ático, casa de máquinas, elevação para acessar equipamentos industriais, barrilete, reservatório d'água, pavimento superior da cobertura – duplex – e assemelhados; havendo mais de um nível de descarga em uma edificação, a altura a ser considerada será a menor.

4.18 Altura da zona enfumaçada (Hf): Altura medida entre a face inferior da camada de fumaça e o ponto mais elevado do teto ou telhado.

4.19 Altura da zona livre de fumaça (H’): Altura medida entre o piso e a face inferior da camada de fumaça.

4.20 Altura de referência (H): Média aritmética das alturas do ponto mais alto e do ponto mais baixo da cobertura (ou do falso teto) medida a partir do piso.

4.21 Altura específica de cada ocupação: Medida em metros entre o ponto que caracteriza o nível de descarga ao piso do último pavimento com uso/ocupação/divisão cujas medidas devem ser definidas.

4.22 Ambiente ventilado: Local ao ar livre ou que possua ventilação natural para ambiente ao ar livre, conforme parâmetros desta Instrução Técnica.

4.23 Ampliação: Aumento da área de risco ou da área construída da edificação.

4.24 Análise: Ato formal de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no processo de segurança contra incêndio e pânico.

4.25 Análise preliminar de risco: Estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema.

4.26 Andar: Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o nível do piso e o nível imediatamente superior.

4.27 Anemômetro: Instrumento que realiza a medição da velocidade de gases.

4.28 Anemômetro de fio quente ou termo anemômetro: Tipo de anemômetro que opera associando o efeito de troca de calor convectiva no elemento sensor (fio quente) com a velocidade do ar que passa pelo mesmo. Possibilita realizar medições de valores baixos de velocidade, em geral com valores em torno de 0,1 m/s.

4.29 Antecâmara: Recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).

4.30 Aplicação local: Dispositivos com suprimento de gás permanentemente conectados a uma tubulação que alimenta esguichos difusores distribuídos de maneira a descarregar o gás diretamente sobre o material que queima. Podem ser de comando automático ou manual.

4.31 Aplicação por espuma:

Tipo I: Utiliza aplicador que deposita a espuma suavemente na superfície do líquido, provocando o mínimo de submersão;

Tipo II: Utiliza aplicadores que não depositam a espuma suavemente na superfície do líquido, mas que são projetados para reduzir a submersão e agitar a superfície do líquido;

Tipo III: Utiliza equipamentos que aplicam a espuma por meio de jatos que atingem a superfície do líquido em queda livre.

4.32 Área a construir: É a somatória das áreas cobertas a serem construídas de uma edificação, em metros quadrados.

4.33 Área administrativa: Local destinado ao desenvolvimento e apoio das atividades administrativas, tais como escritórios, cozinha, refeitório, vestiários, ambulatórios e portaria.

4.34 Área coberta: Entende-se por área coberta toda a área que possuir piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel, compreendendo a área delimitada pelo perímetro interno das paredes externas, podendo ser excluídas as áreas destinadas a reservatórios, barriletes, elevadores, beirais, piscinas, shafts e similares e outras especificadas em instrução específica do Corpo de Bombeiros.

4.35 Área comum: Área destinada ao uso comum, representada por corredores, átrios, hall, saguão, acessos, descargas, escadas, praça de alimentação, etc.

4.36 Área construída: É a somatória das áreas cobertas já construídas de uma edificação, em metros quadrados.

4.37 Área da edificação: Somatória da área a construir e da área construída de uma edificação.

4.38 Área de aberturas na fachada de uma edificação: Superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos vazados – cobogó, treliça, etc.), paredes, parapeitos e vergas que não apresentam resistência ao fogo, e pelas quais pode-se irradiar o incêndio.

4.39 Área de apoio: Áreas destinadas a atividades secundárias com fins de subsidiar a ocupação principal ou para alocação de equipamentos.

4.40 Área de apoio operacional: Local destinado ao suporte das atividades operacionais da base, tais como central de ar comprimido, manutenção de recipientes, manutenção de veículos e de equipamentos, subestação de energia elétrica e reservatório de água potável.

4.41 Área de armazenagem: Local destinado à estocagem de fogos de artifício industrializado.

4.42 Área de armazenamento: Aquela destinada à guarda de materiais, podendo ser edificada ou aberta, sobre piso, com ou sem acabamento ou em terreno natural, esta área poderá estar incluída na área de risco ou na área edificada, conforme o caso.

4.43 Área de armazenamento a granel: Local que tem como finalidade o assentamento de conjuntos de recipientes estacionários, tubulações, válvulas e acessórios complementares, necessários à estocagem de GLP.

4.44 Área de armazenamento de apoio: Local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situado dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

4.45 Área de armazenamento de GLP: Local destinado ao armazenamento de lote(s) de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, localizados dentro de um imóvel.

4.46 Área de envasamento: Local destinado a preparação e enchimento dos recipientes transportáveis.

4.47 Área de estacionamento: Local destinado ao estacionamento de helicópteros, localizado dentro dos limites do heliporto ou heliponto.

4.48 Área de estocagem: Local destinado ao acondicionamento de fogos de artifícios industrializados. Possui carga de incêndio específica alta (acima de 1.200 MJ/m²).

4.49 Área de estocagem de inflamáveis auxiliares: Local destinado ao armazenamento de produtos inflamáveis destinados ao suporte das atividades operacionais, tais como pintura e abastecimento de veículos.

4.50 Área de pouso e decolagem: Local do Heliporto ou Heliponto, com dimensões definidas, onde o Helicóptero pousa e decola.

4.51 Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros: Local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de Helicópteros, exclusivamente em casos de emergência ou de calamidade.

4.52 Área de pouso e decolagem ocasional (APDO): Local de dimensões definidas, que pode ser usado, em caráter temporário, para pousos e decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo limitado, do órgão regional do Comando Aéreo Regional.

4.53 Área de refúgio: Local seguro que é utilizado temporariamente pelo usuário, acessado através das saídas de emergência de um setor ou setores, ficando entre este (s) e o logradouro público ou área externa com acesso aos setores.

4.54 Área de refúgio para helipontos: Local ventilado, previamente delimitado, com acesso à escada de emergência, separado desta por porta corta-fogo e situado em helipontos ou heliportos elevados, próximo ao local de resgate de vítimas com uso de helicópteros para casos de impossibilidade de abandono da edificação pelas rotas de fuga previamente dimensionadas.

4.55 Área de risco: Área onde haja possibilidade de ocorrência de um sinistro.

4.56 Área de toque: Parte da área de pouso e decolagem, com dimensões definidas, na qual é recomendado o toque do helicóptero ao pousar.

4.57 Área de transferência: Local que tem como finalidade transferir GLP a granel (também conhecido como área de transvaso).

4.58 Área de venda: Local destinado à permanência de pessoas para escolha e compra de produtos.

4.59 Área de utilidades: Local destinado aos equipamentos para prevenção e combate a incêndios, compressores de ar e outros equipamentos.

4.60 Área do empreendimento ou área do estabelecimento: Área destinada ao exercício de uma atividade econômica, podendo ou não corresponder à área total de uma edificação.

4.61 Área do maior pavimento: Área do maior pavimento da edificação, excluindo-se o de descarga.

4.62 Área do pavimento: Área em metro quadrado (m²), calculada a partir das paredes externas.

4.63 Área edificada: Entende-se por área edificada toda a área que possuir piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel.

4.64 Área fria: São consideradas áreas frias os locais que possuem piso e paredes, normalmente revestidos com cerâmica, possuindo também instalação hidráulica. Exemplificam esta definição: sanitários, lavabos, áreas de serviço, cozinhas, dentre outros.

4.65 Área imprópria ao uso: São áreas que por sua característica geológica ou topográfica impossibilitam a sua exploração. Exemplificam esta definição os taludes em aclave acentuado, barrancos em pedra, lagos (mesmo os artificiais), riachos e poços, dentre outros.

4.66 Área livre de um vão de fachada, de grelha ou de um exaustor natural de fumaça: Área geométrica interior da abertura efetivamente desobstruída para passagem de ar, tendo em conta a eventual existência de palhetas.

4.67 Área privativa: Adotar-se-á este conceito, como sendo a área específica de propriedade do estabelecimento, delimitada pela área comum e divisas com demais estabelecimentos.

4.68 Área protegida: É a área dotada de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

4.69 Área total da edificação: Somatória da área a construir e da área construída de uma edificação, em metros quadrados, devendo ser somada a área utilizável que for contabilizada para fins de definição de medidas de segurança.

4.70 Área útil de um exaustor mecânico de fumaça: Área fornecida pelo fabricante, baseada na influência do vento e das deformações provocadas por uma elevação de temperatura.

4.71 Área útil de um vão de fachada, de uma boca de ventilação ou de um exaustor de fumaça: Área equivalente a um percentual de área livre, utilizada para fins de cálculo, considerando a influência dos ventos e das eventuais deformações provocadas por um aquecimento excessivo.

4.72 Área utilizável: É toda aquela que de alguma forma pode ser utilizada para manobra de veículos, ações de carga e descarga, movimentação de pessoas e/ou materiais sem parte edificada. Excetua-se desta as áreas destinadas a jardins, passeios públicos e áreas impróprias ao uso.

4.73 Áreas de produção: Locais onde se localizam poços de petróleo.

4.74 Armazém de líquidos inflamáveis: Construção destinada, exclusivamente a armazenagem de recipientes de líquidos inflamáveis.

4.75 Armazém de produtos acondicionados: Área coberta ou não, onde são acondicionados recipientes (tais como tambores, tonéis, latas, baldes, etc.) que contenham produtos ou materiais combustíveis ou produtos inflamáveis.

4.76 Arquibancada: Série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios, etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não. Há também a modalidade de arquibancadas para público em pé.

4.77 Aspersor: Dispositivo utilizado nos chuveiros automáticos ou sob comando, para aplicação de agente extintor.

4.78 Assento rebatível: Mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.

4.79 Assistente de produção: Ferramenta do sistema Infoscip que auxilia a elaboração do pré-cadastro de PSCIP.

4.80 Atestado de brigada contra incêndio: Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teórico e prático de prevenção e combate a incêndio e pânico.

4.81 Ático: Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas e equipamentos, casa de máquinas de elevadores, placas e equipamentos de aquecimento solar, aquecedores de água a gás ou elétricos localizados na cobertura do edifício, caixas de água e circulação vertical.

4.82 Atividade econômica: Ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

4.83 Átrio: Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com ou sem fechamento na cobertura, excetuando-se os locais destinados à escada, escada rolante, e shafts.

4.84 Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros: (AVCB): Documento emitido pelo CBMMG, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, estabelecendo um período de revalidação.

4.85 Autonomia do sistema: Tempo mínimo em que o sistema se mantém em funcionamento, garantindo a eficiência desse sistema.

4.86 Autônomo: Pessoa física que exerce atividade econômica por conta própria. Para o Corpo de Bombeiros se iguala a domicílio fiscal para fins de licenciamento.

4.87 Autos do processo digital: Conjunto de dados, metadados e documentos digitalizados correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

4.88 Avisador: Dispositivo previsto para chamar a atenção de todas as pessoas dentro de uma área de perigo, controlado pela central.

4.89 Avisador sonoro: Dispositivo que emite sinais audíveis de alerta.

4.90 Avisador sonoro e visual: Dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados.

4.91 Avisador visual: Dispositivo que emite sinais visuais de alerta.

4.92 Axiomas: São premissas contidas em cartas, recomendações, declarações e resoluções referentes à conservação e preservação do patrimônio protegido, definidos pelos órgãos de preservação.

4.93 Bacia de contenção: Região delimitada por uma depressão do terreno ou diques destinada a conter integralmente o vazamento de produtos líquidos dos tanques.

4.94 Bacia de contenção de óleo isolante: Dispositivo constituído por grelha, duto de coleta e dreno, preenchido com pedra britada, com a finalidade de coletar vazamentos de óleo isolante.

4.95 Balcão ou sacada: Parte do pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

4.96 Banzo: Parte lateral das escadas de incêndio onde se fixam os degraus.

4.97 Barreiras: Estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

4.98 Barreiras antiesmagamento: Barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

4.99 Barreiras de fumaça: Elemento vertical de separação montado no teto, com altura mínima e características de resistência ao fogo, que previna a propagação horizontal de fumaça de um espaço para outro.

4.100 Barreiras de proteção: Dispositivos que evitam a passagem de gases, chamas ou calor de um local ou instalação para outro contíguo.

4.101 Barricada: É uma barreira intermediária de uso aprovado, natural ou artificial, de tipo, dimensões e construção de forma a limitar, de maneira efetiva, os efeitos de uma explosão eventual nas áreas adjacentes.

4.102 Barricada artificial: É constituída de um talude de terra simples, com altura no mínimo igual à do paiol, protegido por um muro de arrimo de material adequado em seu lado mais íngreme, barricada dita de arrimo singelo ou, em ambos, barricada dita de arrimo duplo.

4.103 Barricada natural: É constituída por massas naturais de terra.

4.104 Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP: Instalação apta para receber, armazenar, engarrafar e distribuir GLP. Este produto pode ser distribuído a granel e/ou envasado.

4.105 Bateria: Componentes do bloco carnavalesco responsáveis pela sonorização com instrumentos de percussão ou de outra espécie, que devem acompanhar o canto e conduzir o ritmo (seção rítmica) do desfile.

4.106 Bloco: Agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

4.107 Bloco Carnavalesco ou Bloco: Manifestação cultural de especial interesse público, com aglomeração de pessoas em determinada via pública, com finalidade festiva de carnaval, de caráter momentâneo, estacionário ou itinerante, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, desde que apresentem características de similaridade.

4.108 Bocel ou nariz do degrau: Borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não. Nota: Se o degrau não possui bocel, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, neste caso obrigatoriamente inclinada, chama-se quina do degrau; a saliência do bocel ou da quina sobre o degrau imediatamente inferior não pode ser menor que 15,0 mm em projeção horizontal.

4.109 Bomba com motor de combustão interna (motores do ciclo Otto ou Diesel): Equipamento para o combate a incêndio cuja força provém da expansão do combustível misturado com o ar na presença de fonte ígnea ou pela variação de pressão.

4.110 Bomba com motor elétrico: Equipamento para combate a incêndio cuja força provém da eletricidade.

4.111 Bomba de pressurização (“jockey”): Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.

4.112 Bomba de reforço: Dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.

4.113 Bomba principal: Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

4.114 Bombeiro profissional civil: Pessoa pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação, de acordo com a norma específica.

4.115 Bombeiro público (Militar ou civil): Pessoa pertencente a uma corporação de atendimento às emergências públicas.

4.116 Bombeiro voluntário: Pessoa pertencente a uma organização não governamental que presta serviços de atendimento às emergências públicas.

4.117 Botijão: Recipiente transportável trocável com capacidade volumétrica de 32 litros e massa líquida de GLP de até 13 Kg, fabricado conforme NBR 8460.

4.118 Botijão portátil: Recipiente transportável de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 5 kg de GLP.

4.119 Botoeira “liga-desliga”: Acionador manual, do tipo liga-desliga, para bomba principal.

4.120 Brigada de incêndio: Medida preventiva prevista no Decreto Estadual que regulamenta a segurança contra incêndio e pânico do Estado, exigida para edificações, eventos temporários e áreas de risco, sendo composta por pessoas voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

4.121 Brigada orgânica: Grupo organizado de pessoas que compõem a população do local em que se desenvolvem as atividades da ocupação, com treinamento para conduzir abandono, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, com atuação restrita aos limites da propriedade, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário.

4.122 Brigadista: Integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas.

4.123 Brigadista orgânico: Pessoa que ordinariamente compõe a população do local em que se desenvolvem as atividades da ocupação (funcionário/empregado que exerce qualquer atividade ou pessoa que atue em eventos temporários), com treinamento para conduzir

abandono, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, com atuação restrita aos limites da propriedade, local onde se realiza o evento ou área de risco.

4.124 Brigadista profissional: É o profissional bombeiro civil, assim definido pela Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, credenciado junto ao Corpo de Bombeiros e que exerce, através de relação contratual, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio com atuação restrita aos limites da propriedade a que estiver vinculado, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário.

4.125 Cálculo inverso: Modalidade de cálculo que permite estabelecer a população máxima em um recinto ou pavimento com base na largura das saídas de emergência existentes. Leva o nome de inverso por considerar a notação $P = N \times C$, onde:

P = população, em número de pessoas;

N = número de unidades de passagem (UP), arredondado para o número inteiro menor;

C = capacidade de unidade de passagem, conforme previsto na Tabela 4 da IT 08.

4.126 Camada de fumaça: Espessura acumulada de fumaça por uma barreira ou painel.

4.127 Câmara de espuma: Dispositivo dotado de selo de vapor destinado a conduzir a espuma para o interior do tanque de armazenamento de teto cônico.

4.128 Canalização: Rede de tubos, conexões e acessórios, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndio.

4.129 Capacidade de armazenamento: Espaço disponível para alocar informações na forma de dados digitais.

4.130 Capacidade extintora: Medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

4.131 Capacidade volumétrica: Capacidade total em volume de água que o recipiente pode transportar.

4.132 Captor: Dispositivo para coleta de efluentes.

4.133 Carga (IT 16): Quantidade de agente extintor contido no extintor de incêndio, medida em litro ou quilograma.

4.134 Carga (IT 25): Elemento integrante do fogo de artifício apto a exercer uma das finalidades a seguir discriminadas.

4.135 Carga a granel: Produto que é transportado sem qualquer embalagem, contido apenas pelo equipamento de transporte, seja ele tanque, vaso, caçamba ou container.

4.136 Carga de abertura: Composição pirotécnica destinada ao arrebetamento de bombas aéreas e espalhamento de suas baladas. Normalmente fabricadas a partir de misturas de pólvora negra adaptada e casca de arroz ou pólvora branca adaptada.

4.137 Carga de efeito: Composição pirotécnica responsável pelo efeito final pretendido para o fogo de artifício.

4.138 Carga de incêndio: Soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

4.139 Carga de incêndio específica: É a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos, dividida pela área de piso do espaço considerado, medida em megajoule por metro quadrado (MJ/m²).

4.140 Carga de projeção/propulsão: Composição pirotécnica, normalmente de pólvora negra, destinada à projeção ou propulsão de bombas aéreas ou dispositivos similares, dotados de carga de abertura. A carga de propulsão se desloca, em combustão, ao longo da trajetória, enquanto a carga de projeção apenas arremessa.

4.141 Carretel axial: Dispositivo rígido destinado ao enrolamento de mangueiras semirrígidas.

4.142 Carta de liberação: Documentação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais antes de 01jan2006 certificando que a edificação atendia aos parâmetros de segurança contra incêndio e pânico definidos pelo CBMMG.

4.143 Cartas Patrimoniais: Consolidações de recomendações e orientações objetivando a salvaguarda de bens elegidos como possuidores de valor cultural. Se originam das atividades decorrentes das Convenções internacionais que abordaram o tema da preservação, conservação e promoção do patrimônio cultural, promovidas pela UNESCO, tendo o Brasil ratificado o exposto nestes documentos.

4.144 Causa: Origem de caráter humano ou material, relacionada com um acidente.

4.145 Central de alarme: Equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema.

4.146 Central de gás: Área devidamente delimitada destinada a conter os recipientes e acessórios, destinados ao armazenamento de GLP.

4.147 Certificado de Funcionamento Provisório: É o documento eletronicamente emitido aos empreendimentos classificados como baixo risco que, dentro do seu período de validade (um ano), licencia o empreendimento para o início das atividades, sem que haja necessidade de vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4.148 Certificado de Registro CR: Documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.

4.149 Centro de destroca de recipientes transportáveis de GLP: Local que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, entre as empresas distribuidoras.

4.150 Chama aberta: Chama permanentemente acesa, oriunda de um equipamento, em contato com a atmosfera do ambiente onde o equipamento se encontra instalado.

4.151 Charbroiler: Equipamento para grelhar alimentos, fundamentado no aquecimento, de grande potência, de pedras, por exemplo, silicato de magnésio que aquecem a grelha. Caracteriza-se por elevado potencial de geração de fumaça.

4.152 Chuveiro automático: Dispositivo destinado a projetar água, em forma de chuva, dotado de elemento sensível à elevação de temperatura.

4.153 Cilindro: Recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13 Kg e até 90 Kg (inclusive), fabricado conforme NBR 8460.

4.154 Circulação de uso comum: Passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

4.155 Classes de fogo: Classificação do fogo de acordo com as características dos materiais combustíveis ou inflamáveis.

a) Classe A: Fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade através do processo de pirólise, deixando resíduos.

b) Classe B: Fogo em líquidos e/ou gases combustíveis ou inflamáveis e sólidos combustíveis que se liquefazem por ação do calor, como graxas, que queimam somente em superfície, podendo ou não deixar resíduos.

c) Classe C: Fogo em materiais, equipamentos e instalações elétricas energizadas.

d) Classe D: Fogo em metais combustíveis, como magnésio, titânio, alumínio, zircônio, sódio, potássio e lítio.

e) Classe K: Fogo em óleos e gorduras, animais e vegetais, utilizados na cocção de alimentos.

4.156 Cobertura: Elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.).

4.157 Cocção: Utilização de energia térmica no preparo de alimentos.

4.158 Combate a incêndio: Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

4.159 Combustibilidade dos elementos de revestimento das fachadas das edificações: Característica de reação ao fogo dos materiais utilizados no revestimento das fachadas dos edifícios, que podem contribuir para a propagação e radiação do fogo, determinados nas normas técnicas em vigor.

4.160 Comércio de fogos de artifício no varejo: Local destinado à venda de fogos de artifício, respeitando o Código do Consumidor, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e o R-105.

4.161 Comercialização: Ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.162 Como construído (“as built”): Documentos, desenhos ou plantas do sistema, que correspondem exatamente ao que foi executado pelo instalador.

4.163 Compartimentação: É a característica construtiva, concebida pelo arquiteto ou engenheiro, na qual se tem a divisão em nível (cômodos) ou vão vertical (pé direito), cujas características básicas são a vedação térmica e a estanqueidade à fumaça, em que o elemento construtivo estrutural e de vedação possui resistência mecânica à variação térmica no tempo

requerido de resistência ao fogo – TRRF, determinado pela norma correspondente, impedindo a passagem de calor ou fumaça, conferida à edificação em relação às suas divisões internas.

4.164 Compartimentação horizontal: Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal.

4.165 Compartimentação vertical: Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação no plano vertical.

4.166 Compartimentação vertical e horizontal: Medidas de proteção passiva, constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinados a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos. Incluem-se neste conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

Compartimentação vertical

- a) entresijos ou lajes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) vedadores corta-fogo nos entresijos ou lajes corta-fogo;
- c) enclausuramento de dutos (“shafts”) por meio de paredes corta-fogo;
- d) enclausuramento das escadas por meio de paredes e portas-fogo;
- e) selagem corta-fogo dos dutos (“shafts”) na altura dos pisos e/ou entresijos;
- f) paredes resistentes ao fogo na envoltória do edifício;
- g) parapeitos ou abas resistentes ao fogo, separando aberturas de pavimentos consecutivos;
- h) registros corta-fogo nas aberturas em cada pavimento dos dutos de ventilação e de ar condicionado.

Compartimentação horizontal

- a) paredes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) portas e vedadores corta-fogo nas paredes de compartimentação de áreas;
- c) selagem corta-fogo nas passagens das instalações prediais existentes nas paredes de compartimentação;
- d) registros corta-fogo nas tubulações de ventilação e de ar condicionado que transpassam as paredes de compartimentação;
- e) paredes corta-fogo de isolamento de riscos entre unidades autônomas;
- f) paredes corta-fogo entre unidades autônomas e áreas comuns;
- g) portas corta-fogo de ingresso de unidades autônomas.

4.167 Compartimentar: Separar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes resistentes ao fogo, portas, selos e “*dampers*” corta-fogo.

4.168 Compartimento: Parte de uma edificação, compreendendo um ou mais cômodos, espaços ou andares, construídos para evitar ou minimizar a propagação do incêndio de dentro para fora de seus limites.

4.169 Compensadores síncronos: Equipamento que compensa reativos do sistema, trabalhando como carga quando o sistema está com a tensão alta, e trabalhando como gerador quando o sistema está com a tensão baixa.

4.170 Composição pirotécnica: Substância ou mistura de substâncias contendo sais oxidantes e materiais combustíveis, para a obtenção de efeitos de projeção, propulsão, sonoros, visuais, fúmeos ou combinação destes. Ex.: pólvora negra, pólvora branca, mistos fumígenos, mistos de retardo, mistos de iniciação, cargas de efeito, carga de abertura, etc.

4.171 Comunicação visual: Conjunto de informações visuais aplicadas em uma edificação, com a finalidade de orientar sua população, tais como: localização de ambientes, saídas, prestação de serviços e propagandas, não se tratando especificamente de sinalização de emergência. 4.100 Contêiner: Grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de cargas em geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte.

4.172 Concentração: Para os efeitos desta instrução, trata-se de aglomeração de pessoas (foliões) em vias públicas.

4.173 Condições mínimas aceitáveis de segurança contra incêndio: São o conjunto de medidas de segurança ativas e passivas capazes de gerar na edificação o risco máximo admissível de incêndio.

4.174 Conjunto arquitetônico: Conjunto de edificações que por suas características arquitetônicas peculiares delimitam área específica dentro de determinado espaço urbano ou rural.

4.175 Conjunto urbano protegido: Conjunto arquitetônico formado por pelo menos uma edificação tombada e edificações vizinhas, ainda que não tombadas, de tal modo que os efeitos do incêndio gerado em uma delas possam atingir as outras.

4.176 Conservação: Serviço efetuado periódica ou permanentemente, incluindo a limpeza, com a finalidade de conter as deteriorizações em seu início nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

4.177 Conservações: Conjunto de medidas preventivas de caráter técnico ou administrativo destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem cultural (edificação).

4.178 Cor de contraste: Aquela que contrasta com a cor de segurança a fim de fazer com que a última se sobressaia.

4.179 Cor de segurança: Aquela para a qual é atribuída uma finalidade ou um significado específico de segurança ou saúde.

4.180 Corpo técnico: É um grupo de estudos formado por profissionais do CBMMG, no âmbito de segurança contra incêndio e pânico, tendo como objetivos propor normas de segurança contra incêndio e pânico, analisar, avaliar e emitir pareceres relativos aos casos que

necessitarem de soluções técnicas complexas ou apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.181 Corrimão ou mainel: Barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, aplicada em áreas de escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento.

4.182 Cozinha profissional: Instalação dotada de equipamentos e dispositivos com a finalidade de preparo de refeições coletivas, utilizada pela razão social responsável por esta atividade econômica. A instalação pode ser localizada em um único compartimento ou em compartimentos adjacentes, situados no mesmo piso ou em pisos distintos. Abrange toda cozinha que não seja residencial unifamiliar.

4.183 Damper: Acessório tipo registro, para regular vazão do ar.

4.184 Dano: Lesões a pessoas, destruição de recursos naturais (água, ar, solo, animais, plantas ou ecossistemas) ou de bens materiais.

4.185 Declaração de Dispensa de Licenciamento: É o documento eletronicamente emitido aos empreendimentos classificados como “Domicílio Fiscal” e aos classificados como baixo risco instalados em imóveis com área total igual ou inferior a 200 m², que licencia o empreendimento para o início das atividades, sem que haja necessidade de vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Possui validade por prazo indeterminado, enquanto perdurarem as características declaradas pelo responsável.

4.186 Deflagração: Fenômeno característico dos chamados baixos explosivos, que consiste na autocombustão de um corpo (composto de combustível, comburente e outros), em qualquer estado físico, o qual ocorre por camadas e a velocidades controladas (de alguns décimos de milímetros até quatrocentos metros por segundo).

4.187 Degrau: Conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “piso”, destinado ao pisoteio e o espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura.

4.188 Densidade de carga de incêndio ou Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²) ou em quilogramas equivalente de madeira seca.

4.189 Densidade populacional (d): Número de pessoas em uma área determinada (pessoas/m²).

4.190 Depósitos de materiais explosivos: São construções destinadas ao armazenamento de explosivos e seus acessórios, munições e outros implementos de material bélico.

4.191 Descarga: Parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

4.192 Descompartimentação de cozinha: Primeiro ponto de travessia dos dutos de exaustão pela parede, piso ou teto do compartimento da cozinha.

4.193 Deslizador de espuma: Dispositivo destinado a facilitar a aplicação suave da espuma sobre líquidos combustíveis armazenados em tanques.

4.194 Destrapadores eletromagnéticos: Dispositivo de controle de abertura com travamento determinado pelo acionamento magnético, decorrente da passagem de corrente elétrica.

4.195 Detector automático de incêndio: Dispositivo que, quando sensibilizado por fenômenos físicos e/ou químicos, detecta princípios de incêndio podendo ser ativado, basicamente, por calor, chama ou fumaça.

4.196 Dimensões do incêndio: As dimensões de base do maior incêndio com o qual um sistema de controle de fumaça deve lidar, podendo ser no formato de um quadrado ou de um círculo.

4.197 Diretrizes de Preservação: São as diretrizes relativas às intervenções de restauração, requalificação e conservação a serem consideradas pelos órgãos de preservação, de forma a subsidiar a análise pelos seus técnicos, em relação a projetos que se enquadram nesta Instrução Técnica. São expressas através das portarias e outros instrumentos internos, exarados pelas autoridades competentes, além das legislações norteadoras das atividades de cada órgão.

4.198 Dispositivo de recalque: Dispositivo para uso do corpo de Bombeiros, que permite recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido.

4.199 Dispositivos de descarga: Equipamentos que aplicam a espuma sob forma de neblina e que aplicam o agente numa corrente compacta de baixa velocidade. Podem ser: Dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de aspersão e terminam em um defletor ou uma calha que distribui a espuma; dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de uma corrente compacta de baixa velocidade; podem ter ou não defletores ou calhas incluídos como partes integrantes do sistema. Estes dispositivos podem ter formas como as de tubos abertos, esguichos de fluxo direcional, ou pequenas câmaras de geração com bocas de saídas abertas.

4.200 Distância de segurança: Afastamento entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação.

4.201 Distância de segurança (IT 25): A distância compreendida na vizinhança dos artefatos é considerada distância de segurança, e dentro desta será determinada a zona de segurança (zona circular). No interior desta demarcação deverão cair os resíduos (cinzas, carcaças de papelão ou plástico) ou o produto íntegro resultante de falhas ou negas.

4.202 Distância máxima a ser percorrida: Distância máxima real, em metros, a ser percorrida pelo operador, do ponto de fixação do extintor a qualquer ponto da área protegida por ele.

4.203 Distância máxima horizontal de caminamento: Afastamento máximo a ser percorrido pelo usuário para alcançar um acesso.

4.204 Distância mínima de segurança: Afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento.

4.205 Dispositivo de recalque: Dispositivo para uso do corpo de Bombeiros, que permite recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido.

4.206 Distribuição de GNL a granel: Compreende as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do gás natural liquefeito (GNL), por meio de transporte próprio ou contratado, podendo também exercer a atividade de liquefação de gás natural, que serão realizadas por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

4.207 Divisória ou tabique: Parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.

4.208 Documento digitalizado: Reprodução digital de documento originalmente impresso.

4.209 Domicílio fiscal: Para o Corpo de Bombeiros é o endereço utilizado somente registro da empresa, caracterizado pelo fato das atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizem a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo (s) sócio (s) residente (s).

4.210 Dosador: Equipamento destinado a misturar quantidades determinadas de “extrato formador” de espuma e água.

4.211 Download: Ato de transferir (descarregar, baixar) cópia de um arquivo de dados de um computador remoto para um dispositivo eletrônico local.

4.212 Duplex: Apartamento ou casa que apresenta dois pavimentos, ligados por uma escada construída no seu interior.

4.213 Duto de entrada de ar (DE): Espaço no interior da edificação, que conduza ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

4.214 Duto de saída de ar (DS): Espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação.

4.215 Duto (“plenum”): Condição de dimensionamento do sistema de pressurização no qual se admite apenas um ponto de pressurização, dispensando-se o duto interno e/ou externo para pressurização.

4.216 DWG: Drawing (desenho): Extensão de arquivo de desenho para utilização em softwares assistentes de desenho ou similares.

4.217 Edificação: Área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

4.218 Edificação aberta lateralmente: Edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:

a) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas ou;

b) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, provida por aberturas cujas áreas somadas correspondam a pelo menos 1/3 da superfície total das fachadas externas, e pelo menos 50% destas áreas abertas situadas em duas fachadas opostas. Observação: Em qualquer caso, as áreas das aberturas nas laterais externas somadas devem possuir ventilação direta para o meio externo e devem corresponder a pelo menos 5% da área do piso no

pavimento e as obstruções internas eventualmente existentes devem ter pelo menos 20% de suas áreas abertas, com aberturas dispostas de forma a poderem ser consideradas uniformemente distribuídas, para permitir a ventilação.

4.219 Edificação com tombamento isolado: Edificação de elevado valor cultural cujas características externas e internas devem ser rigorosamente mantidas. Necessariamente, intervenções nestas edificações deverão ser autorizadas pelos órgãos de preservação pertinentes.

4.220 Edificação destinada ao comércio de fogos de artifício no varejo: Local destinado ao armazenamento e venda de fogos de artifício e estampido industrializados.

4.221 Edificação do tipo Q: É a edificação dividida em unidades de ocupação que, por suas características construtivas, não permite, ou pelo menos, dificulta significativamente a propagação do incêndio nas direções horizontal e vertical.

4.222 Edificação do tipo T: É a edificação que, por suas características construtivas, não permite ou, pelo menos, dificulta significativamente a propagação do incêndio na direção vertical.

4.223 Edificações do tipo V: É a edificação que não se classifica nos tipos Q ou T.

4.224 Edificação em exposição: Construção que recebe a radiação de calor, convecção de gases quentes ou a transmissão direta de chama.

4.225 Edificação expositora: Construção na qual o incêndio está ocorrendo, responsável pela radiação de calor, convecção de gases quentes e ou transmissão direta de chamas.

4.226 Edificação histórica: Edificação de interesse do patrimônio histórico cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para certificação.

4.227 Edificação protegida: Bem imóvel ou edificação que por suas características históricas, estéticas ou arquitetônicas integram-se ao patrimônio sociocultural de uma localidade, devidamente reconhecido por órgão de preservação.

4.228 Edificação principal: Construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função.

4.229 Edificação térrea: Edificação de um pavimento podendo possuir mezaninos, sobrelojas e jiraus.

4.230 Edificações construídas: São aquelas onde seja possível comprovar a construção dos elementos estruturais da edificação em data entre 02 de julho de 2005 e 31 de dezembro de 2016.

4.231 Edificações de valor cultural protegidas: Construções que pelo seu valor arquitetônico, histórico, artístico ou simbólico se revestem de significado para uma municipalidade, estado, país ou mesmo para a humanidade, sendo elemento importante para o entendimento da trajetória de determinada parcela da população em sua interação com o meio ambiente.

4.232 Edificações existentes: São aquelas cuja construção, em data anterior a 02 de julho de 2005, é possível comprovar através de documentos oficiais.

4.233 Edificações inseridas em conjuntos urbanos protegidos: Edificações com valor cultural agregado com certa flexibilidade nas intervenções internas mediante autorização dos órgãos de preservação pertinentes.

4.234 Efeito chaminé (“Stack effect”): Fluxo de ar vertical dentro das edificações, causado pela diferença de temperatura interna e externa.

4.235 Efeito do sistema: Efeito causado pelo erro de projeto e/ou instalação com configurações inadequadas do sistema onde o ventilador está instalado, ocasionando redução do desempenho do ventilador em termos de vazão.

4.236 Efluente: Emissão de substâncias líquidas ou gasosas oriundas do processo de cocção, por ação térmica ou não.

4.237 Elaboração: Serviço de elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico por responsáveis técnicos.

4.238 Elemento artístico: Objetos que são testemunhos da criação humana que possuem valor histórico, artístico, científico, religioso e etc., sendo divididos em: Elementos Artísticos Móveis e Elementos artísticos integrados.

4.239 Elemento artístico integrado: Objetos que são testemunhos da criação humana que possuem valor histórico, artístico, religioso, científico e etc. Incluem-se aqueles que integram um determinado local para o qual eles foram especificamente pensados e produzidos, não podendo, por essa razão, ser transferidos ou removidos sem acarretar em danos e descaracterização do local ocupado originariamente por eles. Ex.: retábulos, retábulos com elementos com douramento, balaustrada, cimbalha, coro, entre outros.

4.240 Elemento de compartimentação: Elemento de construção que compõe a compartimentação da edificação.

4.241 Elemento estrutural: Todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação.

4.242 Elemento existente: Guarda corpo, corrimão, escada ou outros elementos arquitetônicos existentes na época de tombamento.

4.243 Elementos artísticos móveis: Objetos que são testemunhos da criação humana que possuem valor histórico, artístico, científico, religiosos etc. São objetos que não necessariamente complementam uma edificação ou sítio, os quais podem ser transferidos sem prejuízo para a peça ou para o conjunto. Ex.: obras de arte, prataria, esculturas, peças sacras, peças litúrgicas, lustres, entre outros.

4.244 Embalagem: Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização ou consumo.

4.245 Emergência: Situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional.

4.246 Empreendimento: Pessoa física ou jurídica que exerce atividades econômicas com assunção de responsabilidades e direitos, reguladas por legislação específica; e que necessitam de licenciamento, alvará ou documento similar para o exercício dessas atividades, salvo os casos de dispensa desse licenciamento previstos em legislação específica. Para fins da

legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico o termo “Empreendimento” é equivalente ao termo “empresa”.

4.247 Empreendimentos de alto risco: São aqueles que exercem qualquer das atividades econômicas previstas em anexo próprio da IT 01.

4.248 Empreendimentos de baixo risco: São aqueles que não se enquadraram como sendo de risco alto.

4.249 Entrada de ar: Abertura que permite a entrada de ar fresco, em temperatura ambiente, livre de fumaça, na edificação ou compartimento durante as operações de extração de fumaça.

4.250 Entrepiso: Conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendidos entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

4.251 EPI: Equipamentos de proteção individual.

a) EPI de nível “A”: É o nível máximo de proteção para todas as possíveis vias de intoxicação, sendo por inalação, ingestão ou absorção cutânea. Utiliza-se roupa encapsulada de proteção química, com proteção respiratória de pressão positiva.

b) EPI de nível “B”: É o nível de proteção intermediário, para exposições de produtos com possibilidade de respingos. Utiliza-se roupa de proteção química conforme especificação da tabela de compatibilidade da roupa.

c) EPI de nível “C”: É o nível mínimo necessário a qualquer tipo de acidente envolvendo produtos químicos.

4.252 EPR: Equipamentos de proteção respiratória.

4.253 Equipe de isolamento: Equipe dotada de pessoas, responsáveis exclusivamente pelo distanciamento mínimo entre o público e os trios elétricos, veículos de apoio e similares.

4.254 Escada aberta: Escada não enclausurada por paredes e porta corta-fogo.

4.255 Escada aberta externa (AE): Escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda-corpo ou gradil (Barreiras) e corrimãos em toda sua extensão (degraus e patamares), permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um seguro abandono.

4.256 Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP): Escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por intermédio de pressurização.

4.257 Escada enclausurada: Escada protegida com paredes resistentes ao fogo e portas corta-fogo.

4.258 Escada enclausurada à prova de fumaça (EPF): Escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio.

4.259 Escada enclausurada protegida (EP): Escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes resistentes ao fogo e dotada de portas corta-fogo.

4.260 Escadas não destinadas a saídas de emergência: Para fins desta instrução técnica as escadas não destinadas a saídas de emergência são aquelas que atendem as áreas de apoio, mezanino, jiraus, áreas privativas, casas de máquinas, cuja população seja de até 20 (vinte) pessoas.

4.261 Escada não enclausurada ou escada comum (NE): Escada que embora possa fazer parte de uma rota de saída, comunica-se diretamente com os demais ambientes como corredores, “halls” e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo.

4.262 Escoamento (E): Número máximo de pessoas possíveis de abandonar um recinto dentro do tempo máximo de abandono.

4.263 Esguicho: Dispositivo adaptado na extremidade das mangueiras, destinado a dar forma, direção e controle ao jato, podendo ser do tipo regulável (neblina ou compacto) ou de jato compacto.

4.264 Esguicho regulável: Acessório hidráulico que dá forma ao jato, permitindo o uso d’água em forma de chuveiro de alta velocidade.

4.265 Espaços adjacentes: Áreas dentro de uma edificação com comunicação com corredores, halls e átrios (ex. lojas em um shopping center).

4.266 Espaço confinado: Local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um serviço de manutenção em máquinas, tubulações e sistemas.

4.267 Espaço livre exterior: Espaço externo à edificação para o qual abram seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo.

4.268 Espaços comuns (“communicating space”): Espaços dentro de uma edificação com comunicação com espaços amplos adjacentes, nos quais a fumaça proveniente de um incêndio pode propagar-se livremente. Os espaços comuns podem permitir aberturas diretamente dentro dos espaços amplos ou podem conectar-se por meio de passagens abertas.

4.269 Espaços comuns e amplos (“large volume spaces”): Espaço descompartimentado, geralmente com dois ou mais pavimentos que se comunicam internamente, dentro do qual a fumaça proveniente de um incêndio, tanto no espaço amplo como no espaço comum, pode mover-se ou acumular-se sem restrições. Os átrios e shoppings cobertos são exemplos de espaços amplos.

4.270 Espaços separados (“separated spaces”): Espaços dentro de edificações que são isolados das áreas grandes por barreiras de fumaça, os quais não podem ser utilizados no suprimento de ar, visando restringir o movimento da fumaça.

4.271 Espetáculo pirotécnico: Espetáculo que utiliza fogos de artifício, artefatos e artifícios pirotécnicos e artefatos similares, na presença de público.

4.272 Espuma mecânica: Agente extintor constituído por um aglomerado de bolhas produzidas por agitação da água com Líquido Gerador de Espuma (LGE) e ar.

4.273 Estabelecimento: Local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.274 Estação de carregamento: Instalação especialmente construída para carregamento de caminhões-tanques ou de vagões-tanques.

4.275 Estação fixa de emulsificação: Local onde se situam bombas, dosadores, válvulas e reservatórios de extrato formador de espuma.

4.276 Estação móvel de emulsificação: Veículo especificado para transporte de extrato formador de espuma (EFE) e o seu emulsionamento com a água.

4.277 Estado de flutuação: Condição em que a bateria de acumuladores elétricos recebe uma corrente necessária para a manutenção de sua capacidade nominal.

4.278 Estado de funcionamento do sistema: Condição na qual a(s) fonte(s) de energia alimenta (m), efetivamente, os dispositivos da iluminação de emergência.

4.279 Estado de repouso do sistema: Condição na qual o sistema foi inibido de iluminar propositadamente. Tanto inibido manualmente com religamento automático ou por meio de célula fotoelétrica, para conservar energia e manter a bateria em estado de carga para uso em emergência, quando do escurecimento da noite.

4.280 Estado de vigília do sistema: Condição em que a fonte de energia alternativa (sistema de iluminação de emergência) está pronta para entrar em funcionamento na falta ou na falha da rede elétrica da concessionária.

4.281 Estanqueidade: Propriedade de um elemento construtivo da vedação de impedir a passagem de gases e/ou chamas.

4.282 Evento temporário: Acontecimento que ocorre em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer, classificados como ocupação de divisão F-7 pela tabela 1 do Decreto n. 44.746/2008, podendo ser momentâneo, quando realizado em horas, e continuado, quando realizado em dias.

4.283 Exaustão: Princípio pelo qual os gases e produtos de combustão são retirados do interior do túnel.

4.284 Exaustor mecânico de fumaça: Dispositivo instalado em um edifício, acionado automaticamente em caso de incêndio, permitindo a extração de fumaça para o exterior por meios mecânicos.

4.285 Exaustor natural de fumaça: Dispositivo instalado na cobertura ou fachada de um edifício, susceptível de abertura automática em caso de incêndio, permitindo a extração da fumaça para o exterior por meios naturais.

4.286 Exercício simulado: Atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência.

4.287 Exercício simulado parcial: Atividade prática abrangendo apenas uma parte da planta, respeitando-se os turnos de trabalho.

4.288 Expedidor: Pessoa responsável pela contratação do embarque e transporte de logística envolvendo produtos perigosos expressos em nota fiscal ou conhecimento de transporte internacional. É responsável pela segurança veicular, compatibilidade entre os produtos e a identificação de seus riscos.

4.289 Explosivos: Substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

4.290 Explosão em massa: Aquela que afeta virtualmente toda a carga de maneira instantânea.

4.291 Extensão de arquivo: São sufixos que identificam o formato do arquivo e a função que desempenham em um computador.

4.292 Extintor de incêndio: Aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

4.293 Extintor portátil: Extintor de incêndio que pode ser transportado manualmente, sendo que sua massa total não pode ultrapassar 20 kg.

4.294 Extintor sobre rodas: Extintor de incêndio, montado sobre rodas, cuja massa total não pode ultrapassar 250 kg, operado e transportado por um único operador.

4.295 Extração de fumaça: Retirada (natural ou mecânica) da fumaça de ambientes protegidos pelo sistema de controle de fumaça.

4.296 Fachada: Face de uma edificação constituída de vedos e aberturas, que emitirá ou receberá a propagação de um incêndio.

4.297 Fachada de acesso operacional: Face da edificação localizada ao longo de uma via pública ou privada com largura livre maior ou igual a 6,0 m, sem obstrução, possibilitando o acesso operacional dos equipamentos de combate e seu posicionamento em relação a ela. A fachada deve possuir pelo menos um meio de acesso ao interior do edifício e não ter obstáculos.

4.298 Faixa de estacionamento: Trecho das vias de acesso que se destina ao estacionamento e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.299 Fator de massividade (“fator de forma”) (m-1): Razão entre o perímetro exposto ao incêndio e a área da seção transversal de um perfil estrutural, de acordo com a descrição da NBR 14432.

4.300 Filtro de partículas: Elemento destinado a realizar retenção de partículas existentes no escoamento de ar e que estão sendo arrastadas por este fluxo.

4.301 Fluxo (F): Número de pessoas que passam por unidade de tempo (pessoas/min) em um determinado meio de abandono, adotando-se para o cálculo do escoamento, fluxo igual a 88 pessoas por minuto ($F = 88$), contemplando duas unidades de passagem.

4.302 Fluxo de calor: A energia total de calor transportada pelos gases quentes na área incendiada.

4.303 Fluxo luminoso nominal: Fluxo luminoso medido após 2 min de funcionamento do sistema.

4.304 Fluxo luminoso residual: Fluxo luminoso medido após o tempo de autonomia garantida pelo fabricante no funcionamento do sistema.

4.305 Fogos de artifício de interior (indoor): Artefato pirotécnico de menor poder explosivo que os de exterior, usados nos palcos próximos a artistas e em lugares fechados, tais como, teatros, estádios, boates, salões e outros. São também conhecidos como pirotecnia fria, ainda assim deve-se atentar para os procedimentos de segurança pertinentes, já que em ambientes

fechados se encontram elementos suscetíveis à queima, tais como, telões, decorações, entre outros.

4.306 Fogos de artifício e estampido: Artefato pirotécnico, que produz ruídos e efeitos luminosos.

4.307 Foliões: Pessoas que participam dos blocos carnavalescos, com intuito de se entreter.

4.308 Fonte de energia alternativa: Dispositivo destinado a fornecer energia elétrica ao(s) ponto(s) de luz de emergência na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária.

4.309 Formulário de segurança contra incêndios: Documento que contém os dados básicos da edificação, signatários, sistemas previstos e trâmite no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.310 Formulário para atendimento técnico (FAT): Instrumento administrativo utilizado pelo interessado para sanar dúvidas, solicitar alterações em Processo e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros.

4.311 Fumaça (“smoke”): Partículas de ar transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido a pirólise ou combustão, que juntamente com a quantidade de ar que é conduzida, ou de qualquer outra forma, misturada formando uma massa.

4.312 Gás liquefeito de petróleo (GLP): Produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

4.313 Gás natural liquefeito (GNL): Fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

4.314 Gases limpos: Agentes extintores na forma de gás que não degradam a natureza e não afetam a camada de ozônio. São inodoros, incolores, maus condutores de eletricidade e não corrosivos, dividem-se em compostos halogenados em mistura de gases inertes. Destaca-se que o CO₂ não é considerado gás limpo por sua ação asfíxiante na concentração de extinção.

4.315 Gerador de espuma: Equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma.

4.316 Grelha de insuflamento: Dispositivo utilizado nas redes de distribuição de ar, posicionado no final de cada trecho. Este elemento terminal é utilizado para direcionar e/ou distribuir de modo adequado o fluxo de ar em determinado ambiente.

4.317 Grupo: Conjunto de recipientes estacionários.

4.318 Grupo motogerador: Equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

4.319 Grupo motoventilador: Equipamento composto por motor elétrico e ventilador, com a finalidade de insuflar ar dentro de um corpo de escada de segurança para pressurizá-la e expulsar a possível entrada de fumaça.

4.320 Guarda ou guarda-corpo: Barreira protetora vertical, maciça ou não delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

4.321 Habite-se: Documento em que a Prefeitura Municipal local aceita as obras e serviços realizados e autoriza a sua ocupação.

4.322 Heliponto: Área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

4.323 Heliponto civil: Local destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis.

4.324 Heliponto elevado: Local instalado sobre edificações.

4.325 Heliponto militar: Local destinado ao uso de helicópteros militares.

4.326 Heliponto privado: Local destinado ao uso de helicópteros civis, de seu proprietário ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedada sua utilização em caráter comercial.

4.327 Heliponto público: Local destinado ao uso de helicópteros em geral.

4.328 Heliportos: Heliportos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção etc.

4.329 Heliportos elevados: Heliportos localizados sobre edificações.

4.330 Help Desk: É o serviço de atendimento aos usuários do INFOSCIP.

4.331 Hidrante: Ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios.

4.332 Hidrante de coluna: Aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

4.333 Hidrante de coluna seca: Sistema de tubulação destinado a conduzir água quando abastecido e pressurizado por veículo próprio ou pela rede pública de hidrantes.

4.334 Hidrante de parede: Ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira.

4.335 Hidrante para sistema de espuma: Equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio.

4.336 Hidrante urbano: Ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, ligado à rede pública de abastecimento de água, podendo ser emergente (de coluna) ou subterrâneo (de piso).

4.337 Iluminação auxiliar: Iluminação destinada a permitir a continuação do trabalho, em caso de falha do sistema normal de iluminação. Por exemplo: centros médicos, aeroportos, metrô, etc.

4.338 Iluminação de ambiente ou aclaramento: Iluminação com intensidade suficiente para garantir a saída segura de todas as pessoas do local em caso de emergência.

4.339 Iluminação de balizamento: Sistema composto por símbolos iluminados que indicam a rota de fuga em caso de emergência.

4.340 Iluminação de balizamento ou de sinalização: Iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada em caso de emergência.

4.341 Iluminação de emergência: Sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

4.342 Iluminação de emergência e de aclaramento: Sistema composto por dispositivos de iluminação de ambientes para permitir a saída fácil e segura das pessoas para o exterior da edificação, bem como proporcionar a execução de intervenção ou garantir a continuação do trabalho em certas áreas, em caso de interrupção da alimentação normal.

4.343 Iluminação não permanente: Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa.

4.344 Iluminação permanente: Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutadas automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta e/ou falha da fonte normal.

4.345 Incêndio: É o fogo sem controle.

4.346 Incêndio natural: Variação de temperatura que simula o incêndio real, em função da geometria, ventilação, características térmicas dos elementos de vedação e da carga de incêndio específica.

4.347 Incêndio-padrão: Elevação padronizada de temperatura em função do tempo, dada pela seguinte expressão: $\theta_g = \theta_0 + 345 \log_s (8t + 1)$. Onde: t é o tempo, expresso em minutos; θ_0 é a temperatura do ambiente antes do início do aquecimento em graus Celsius, geralmente tomada igual a 20 °C; e. θ_g é a temperatura dos gases, em graus Celsius no instante t.

4.348 INFOSCIP (Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico): É sistema informatizado de tramitação e regularização de projetos de edificações e eventos, controle e gestão de processos por meio digital.

4.349 Inibidor de vórtice: Acessório de tubulação de sucção da bomba destinado a eliminar o efeito do vórtice (redemoinho) dentro de um reservatório.

4.350 Instalação: Toda montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluidos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporária, que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.

4.351 Instalação (IT 34): Serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.352 Instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP): Sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente.

4.353 Instalações fixas de aplicação local: Dispositivos com suprimento de gás permanentemente conectados a uma tubulação que alimenta esguichos difusores distribuídos de maneira a descarregar o gás carbônico diretamente sobre o material que queima. Podem ser de comando automático ou manual.

4.354 Instalações fixas de mangotinhos: Dispositivo com suprimento fixo de gases compreendendo um ou mais cilindros que alimentam um mangotinho acondicionado em um carretel de alimentação axial, equipado na sua extremidade livre um esguicho difusor com válvula de comando manual de jato. Este equipamento é de comando manual.

4.355 Instalações industriais: Conjunto de equipamentos que não se enquadram como depósitos, postos de serviço ou refinarias, mas, onde líquidos inflamáveis são armazenados e processados.

4.356 Instalação interna: Conjunto de tubulações, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilização de gás, com os necessários complementos, destinado à condução e ao uso do gás no interior da edificação.

4.357 Instalações sob comando: O agente extintor fica armazenado em depósitos fixos e é conduzido através de tubulações rígidas até pontos táticos, onde existem válvulas terminais (difusores). Destes pontos, por meio da intervenção do homem, as tubulações são complementadas com mangotinhos até o local do foco de incêndio onde o agente é aplicado.

4.358 Instalações temporárias: Locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais.

4.359 Instalador: Pessoa física ou jurídica responsável pela execução da instalação do sistema de proteção contra incêndio em uma edificação.

4.360 Instrução técnica: Documento emanado pelo Corpo de Bombeiros Militar com objetivo de normalizar medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco e procedimentos administrativos.

4.361 Interface da camada de fumaça: O limite teórico entre a camada de fumaça e a zona de transição onde a fumaça está tomando volume. Na prática, a interface da camada de fumaça é um limite efetivo dentro da zona de transição, que pode ter vários metros de espessura. Abaixo desse limite efetivo, a densidade da fumaça cai a zero.

4.362 Intervenções: Todas as medidas técnicas implementadas em uma edificação. Em específico no âmbito desta normativa, além das premissas de segurança contra incêndio, devem atender ao disposto na legislação patrimonial tendo o objetivo primordial de garantir ao acervo cultural sua conservação e/ou integridade. Portanto, se busca que não acarretem quaisquer alterações em seu aspecto físico, em suas condições de visibilidade ou ambiência, ou minimizem ao máximo.

4.363 Inundação total: Descarga de gases limpos, por meio de difusores fixos no interior do recinto que contém o equipamento protegido, de modo a permitir uma atmosfera inerte com uma concentração determinada de gás a ser atingida em tempo determinado.

4.364 Isolamento de risco: Característica construtiva, concebida pelo arquiteto/engenheiro, na qual se tem a separação física de uma edificação em relação às demais circunvizinhas, cuja característica básica é a impossibilidade técnica de uma edificação ser atingida pelo calor irradiado, conduzido ou propagado pela convecção de massas gasosas aquecidas, emanadas de outra atingida por incêndio.

4.365 Itinerário: Trajeto a ser percorrido pelas guarnições do Corpo de Bombeiros na ida ou no regresso do atendimento de uma emergência, previamente estabelecido por meio de croqui.

4.366 Jato compacto: Tipo de jato de água caracterizado por linhas de corrente de escoamento paralelas, observado na extremidade do esguicho.

4.367 Jato de espuma de monitor (canhão): Jato de grande capacidade de esguicho, que está apoiado em posição e que pode ser dirigido por um homem. O fluxo de solução de 1200 L/min ou mais pode ser usado.

4.368 Jato de fumaça sob o teto: Um fluxo de fumaça horizontal estendendo-se radialmente do ponto de choque da coluna de fogo contra o teto. Normalmente, a temperatura do jato de fumaça sob o teto será maior que a camada de fogo adjacente.

4.369 Jato de linha de mangueira: Jato de espuma de um esguicho que pode ser segurado e dirigido manualmente. A reação do esguicho usualmente limita o fluxo da solução a aproximadamente 1000 L/min no máximo.

4.370 Jirau: Entende-se por jirau o piso compreendido entre dois pavimentos contíguos, os quais tenham entre si altura suficiente para a interposição de um terceiro nível, o qual não configure um pavimento, possuindo altura do pé direito diferenciado do pé direito do pavimento tipo e com área de projeção em planta que não ultrapasse a metade da área do piso imediatamente abaixo. A principal característica do jirau em relação à sobreloja ou ao mezanino reside na característica de poder ser contido lateralmente apenas por duas paredes e com a possibilidade de ter ou não guarda corpo nas outras laterais. Sua função principal é de acondicionamento de materiais, servindo como área de depósito. Não constitui jirau, níveis cujo aproveitamento seja constituído por escritórios, ou fechamentos de área para fins de qualquer espécie. O acesso a este nível pode utilizar a escada principal da edificação ou possuir escada exclusiva. É comum o seu emprego em edificações industriais e comércio atacadista.

4.371 Lanço de escada: Sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos. Nota: Um lanço de escada nunca pode ter menos de três degraus, nem subir altura superior a 3,70 m.

4.372 Largura do degrau (b): Distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada.

4.373 Laudo: Peça na qual o profissional habilitado relata o que observou e dá as suas conclusões.

4.374 Leiaute: Distribuição física de elementos num determinado espaço.

4.375 Licenciamento de empresários e pessoas jurídicas: Etapa do processo de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado.

4.376 Licenciamento definitivo: Ato no qual o Corpo de Bombeiros Militar emite o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atestando através de vistoria que a edificação ou espaço destinado a uso coletivo (respeitados os casos de dispensa de AVCB) se encontra em conformidade com a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado.

4.377 Licenciamento prévio de empreendimentos: Procedimento que resulta na emissão do Certificado de Funcionamento Provisório que o Corpo de Bombeiros Militar aos empreendimentos com atividades econômicas de baixo risco mediante o fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento

formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que é dispensada a vistoria prévia da edificação ou espaço destinado a uso coletivo para início do exercício empresarial, sem que haja prejuízo das vistorias de fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de irregularidades.

4.378 Limite de área de armazenamento: Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido.

4.379 Limite do lote de recipientes: Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), em um lote de recipientes.

4.380 Linha de espuma: Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a espuma.

4.381 Linha de percurso de uma escada: Linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão, estando afastada 0,55 m da borda livre da escada ou da parede. Nota: Sobre esta linha, todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauxidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando, pois, mais perto da borda.

4.382 Linha de solução: Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a solução de espuma mecânica.

4.383 Líquido combustível: Líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C, subdividido como segue:

a) classe II: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C e inferior a 60 °C – todos os tipos de óleo diesel, aguarrás e querosene (iluminante e de aviação);

b) classe IIIA: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 60 °C e inferior a 93,4 °C – todos os tipos de óleo combustível;

c) classe IIIB: Líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 93,4 °C – todos os tipos de lubrificantes.

4.384 Líquido inflamável: Líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8 °C, também conhecido como líquido Classe I, subdividindo-se em:

a) classe IA: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8 °C – todos os tipos de gasolina (incluindo gasolina de aviação);

b) classe IB: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição igual ou acima de 37,8 °C – todos os tipos de álcool;

c) classe IC: líquido com ponto de fulgor igual ou acima de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8 °C. – solventes (conforme ficha de segurança do produto).

4.385 Líquidos instáveis ou reativos: Líquidos que, no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura e pressão, ou de choque mecânico, na estocagem ou no transporte, se tornem auto reativos e, em consequência, se decomponham, polimerizem ou venham a explodir.

4.386 Listagem confiável: Relação de dados e características de projeto de equipamentos ou dispositivos, publicada pelo fabricante e reconhecida por órgãos regulamentadores ou normativos, aceita pelo proprietário da instalação ou seu preposto legal designado.

4.387 Local da apresentação: Área necessária à realização do espetáculo pirotécnico. Nesta área não estão incluídas as áreas destinadas ao desembarque, armazenamento, espectadores, estacionamento, etc.

4.388 Local de abastecimento: Área determinada pelo conjunto de veículo abastecedor, mangueira flexível de abastecimento e central de gás liquefeito de petróleo (GLP).

4.389 Local de Concentração: Local inicial para reunião de público para posterior deslocamento do bloco carnavalesco.

4.390 Local de concentração de pessoas: Espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com ocupação do grupo F, supermercados, escolas e hospitais, com capacidade superior a 200 (duzentas) pessoas, conforme NBR 15514.

4.391 Local de Dispersão: Ponto final do deslocamento dos blocos carnavalescos.

4.392 Local de relativa segurança: Local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente), áreas abertas e extensas ao ar livre em comunicação com a via pública.

4.393 Local de risco: Área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar causando um dano.

4.394 Local de saída única: Condição de um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.395 Local de segurança: Local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

4.396 Lojas âncoras: São estabelecimentos onde a abrangência e cobertura do sistema de hidrantes previsto e instalado na área comum da edificação se apresentam insuficientes, havendo necessidade de instalação de sistema de hidrante em seu interior, a serem dimensionados através do PSCIP Geral. Será considerado também como loja âncora, o estabelecimento que não possua sistema de hidrante em seu interior, em razão de estar protegido por mais de um ponto de tomada de água localizado na área comum. A apresentação de PSCIP específico para loja âncora será obrigatória, exceto se todas as medidas estiverem projetadas no PSCIP Geral.

4.397 Lojas satélites: São estabelecimentos onde não há necessidade de instalação de sistema de hidrantes em sua área privativa, devido ao fato de estarem protegidas pela medida instalada na área comum da edificação. Não deverá ser apresentado PSCIP específico para sua área privativa.

4.398 Loteamento: Parcelamento do solo com abertura de novos sistemas de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

4.399 Lotes de recipientes: Conjunto de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) sem que haja corredor de inspeção entre estes.

4.400 Maior risco: Aquele que possa existir oriundo de instalações projetadas ou existentes que requeira a maior demanda de água para o combate a incêndio.

4.401 Mangotinho: Ponto de tomada de água onde há uma simples saída contendo válvula de abertura rápida, adaptador (se necessário), mangueira semirrígida, esguicho regulável e demais acessórios.

4.402 Mangueira de incêndio: Tubo flexível, fabricado com fios naturais ou artificiais, usado para canalizar água, solução ou espuma.

4.403 Mangueira flexível: Tubo flexível de material sintético com características comprovadas para uso do gás liquefeito de petróleo (GLP), podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil.

4.404 Manômetro: Instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas.

4.405 Manômetro de líquido ajustável: Tipo de manômetro que permite a realização da avaliação da diferença de pressão entre dois ambientes por meio da comparação entre alturas de colunas de líquido dito manométrico. Permite o ajuste do valor inicial, antes do início da medição (ajuste do “zero”).

4.406 Manuseio de produtos controlados: Trato com produto controlado com finalidade específica como por exemplo, sua utilização, manutenção, armazenamento e manipulação, em acordo com as condições legais exigidas.

4.407 Manutenção: Conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso.

4.408 Manutenção (IT 34): Serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

a) Manutenção de 1º nível: É a manutenção essencialmente preventiva. Pode incluir lubrificação e reapertos de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão. Pode ser executada no local, não havendo necessidade de uma oficina especializada.

b) Manutenção de 2º nível: Requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. Consiste da realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos. Presta assistência técnica especializada dentro das suas possibilidades.

c) Manutenção de 3º nível: Requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. A manutenção de terceiro nível consiste no processo de revisão total do equipamento, incluindo a execução testes e/ou ensaios, substituição e reparação de peças e conjuntos caso seja necessário.

4.409 Mapeamento de risco: Estudo desenvolvido pelo responsável por uma edificação em conjunto com o Corpo de Bombeiros, visando relacionar os meios humanos e materiais disponíveis por uma empresa, seguido da qualificação e otimização da capacidade de reação.

4.410 Massa líquida: Quantidade nominal preestabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, estampada em suas alças ou em seu corpo.

4.411 Materiais combustíveis: Produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor.

4.412 Materiais de acabamento: Produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados à mesma com fins de conforto, estética ou segurança.

4.413 Materiais fogo-retardantes: Produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem frente à ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima.

4.414 Materiais incombustíveis: Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

4.415 Materiais sem combustíveis: Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça.

4.416 Material de acabamento: Material utilizado como arremate entre elementos construtivos (rodapé, matajunta, gola, etc.).

4.417 Material de cobertura: Lonas, vidro, telhas cerâmicas e outros.

4.418 Material de revestimento: Material empregado na superfície de elementos construtivos das edificações, tanto em ambientes internos como externos, com finalidade de atribuir características estéticas, de conforto, de durabilidade, etc. Incluem-se pisos, forros, revestimentos têxteis (carpetes em pisos, paredes, dentre outros), papéis de parede e as proteções térmicas dos elementos estruturais.

4.419 Material termo acústico: Material empregado em isolamento térmico e/ou acústico, como lã de vidro, isopores, vermiculite, vidros e outros.

4.420 Máximo enchimento: Volume máximo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em estado líquido que um recipiente pode armazenar com segurança.

4.421 Medida extintiva: Medidas que visam extinguir um incêndio, seja pela ação humana ou automaticamente, minimizando prejuízos decorrentes do calor excessivo e da fumaça.

4.422 Medida sinalizadora de incêndio: Medidas que visam detectar o início de um incêndio, possibilitando comunicar a usuários, autoridades públicas e demais pessoas vizinhas da edificação.

4.423 Medidas ativas: Conjunto de medidas de acionamento imediato após o início do princípio de incêndio (Ex.: chuveiros automáticos, hidrantes e mangotinhos, alarme de incêndio, detecção de incêndio etc.).

4.424 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: Conjunto de ações e dispositivos necessários para evitar o surgimento de incêndio e pânico, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e propiciar a proteção à incolumidade das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.425 Medidas passivas: Conjunto de medidas incorporadas ao sistema construtivo do edifício, sendo funcional durante o uso normal da edificação e que reage passivamente ao desenvolvimento e propagação do incêndio não estabelecendo condições propícias para o seu desenvolvimento e propagação. Garante a resistência ao fogo, facilita a fuga dos usuários, a aproximação e o ingresso no edifício para o desenvolvimento das ações de combate ao incêndio. (Ex.: paredes resistentes ao fogo, compartimentação vertical e horizontal, segurança estrutural, saídas de emergência etc.).

4.426 Megajoule (MJ): Medida de capacidade calorífica dos corpos e materiais, estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades.

4.427 Meio de Alerta: Dispositivos ou equipamentos destinados a avisar os ocupantes de uma edificação por ocasião de uma emergência qualquer.

4.428 Meio defensável (“tenable environment”): Meio no qual a fumaça e o calor estão limitados e restritos, visando preservar os ocupantes num nível que não exista ameaça de vida.

4.429 Meio de Fuga: Medidas que estabelecem rotas de fuga seguras aos ocupantes de uma edificação.

4.430 Meio digital: Ambiente de tráfego ou armazenamento de informações digitais.

4.431 Memorial: Conceitos, premissas e etapas utilizados para definir, localizar, caracterizar e detalhar o projeto do sistema de hidrantes e mangotinhos de uma edificação, desde a concepção até a sua implantação e manutenção. É composto de parte descritiva, cálculos, ábacos e tabelas.

4.432 Mezanino: É a estrutura que subdivide parcialmente um pavimento em dois pisos, sendo considerado pavimento a estrutura que possuir área superior a metade da área do pavimento subdividido.

4.433 Microempreendedor Individual - MEI: Empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que atende, cumulativamente, ao disposto no art. 18-A, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.434 Módulo habitável: Contêiner adaptado, que recebeu portas e janelas, além de instalação elétrica e/ou hidráulica; empregado como escritório, sala de reuniões, sala de treinamento ou de aula, depósito, almoxarifado ou guarita. O módulo habitável pode ser formado por um ou mais contêineres conjugados, dispostos horizontalmente (afastados ou não entre si) ou verticalmente, havendo comunicação entre os módulos, através de portas, com ou sem emprego de escadas.

4.435 Monitor (canhão): Equipamento destinado a formar e orientar jatos de água ou espuma de grande volume e alcance.

4.436 Monitor fixo (canhão): Equipamento que lança jato de espuma e está montado num suporte estacionário fixo ao nível do solo ou em elevação. O monitor pode ser alimentado com a solução mediante tubulação permanente ou mangueiras.

4.437 Monitor portátil (canhão): Equipamento que lança jato de espuma e encontra-se num suporte móvel ou sobre rodas, de modo que pode ser transportado para cena do incêndio.

4.438 Mudança de ocupação: Consiste na alteração de uso da edificação que motive a mudança de classificação da ocupação, prevista na tabela do Anexo do Decreto 44746/2008.

4.439 Neblina de água: Jato de pequenas partículas d'água, produzido por esguichos especiais.

4.440 Nebulizador: Bico especial destinado a realizar o resfriamento, por meio da nebulização de água sob pressão, de recipientes estacionários, vasos de armazenamento de GLP ou outras áreas de risco.

4.441 Nível de acesso: Ponto do terreno em que atravessa a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação. Nota: É aplicado para a determinação da altura da edificação.

- 4.442 Nível de descarga:** Nível no qual uma porta externa conduz ao exterior.
- 4.443 Nível de segurança:** Enquadramento dado ao nível potencial de risco que a edificação oferece em sua utilização prevista, conforme concebida pelo arquiteto ou engenheiro.
- 4.444 Núcleo do pavimento:** Área de acesso do pavimento onde se concentram os elevadores e, normalmente, as escadas de segurança.
- 4.445 Ocupação:** É a classificação do uso da edificação.
- 4.446 Ocupação mista:** Edificação que abriga mais de um tipo de ocupação.
- 4.447 Ocupação principal:** É a atividade ou uso principal exercido na edificação.
- 4.448 Ocupação temporária:** Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como: circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.
- 4.449 Ocupações temporárias em instalações permanentes:** Instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias.
- 4.450 Operação automática:** Atividade que não depende de qualquer intervenção humana para determinar o funcionamento da instalação de gás.
- 4.451 Operação de abastecimento:** Atividade de transferência de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre o veículo abastecedor e a central de GLP.
- 4.452 Operação manual:** Atividade que depende da ação do elemento humano.
- 4.453 Operador:** Profissional habilitado a executar a operação de transferência de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre o veículo abastecedor e a central de GLP podendo acumular a função de motorista, desde que reúna as habilitações necessárias.
- 4.454 Operador ou Blaster:** Responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações exigidas no decorrer do evento, tendo a seu encargo a realização do espetáculo pirotécnico, as precauções do desembarque, o recebimento, a guarda, a preparação e o disparo dos fogos de artifício.
- 4.455 Órgão competente:** Órgão público, federal, estadual, municipal, ou ainda autarquias ou entidades por estes designadas capacitadas legalmente para determinar aspectos relevantes dos sistemas de proteção contra incêndio.
- 4.456 Órgão de Preservação:** Órgão que atua na gestão, proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, podendo ser nas esferas, municipal, estadual, federal ou internacional.
- 4.457 Painel de fumaça:** Para efeito desta instrução técnica, sinônimo de barreira de fumaça.
- 4.458 Palco:** Estrutura permanente ou provisória destinada à realização de palestras, comícios, shows, apresentações artísticas, dentre outras atividades.
- 4.459 Pânico:** Susto ou pavor que, repentino, provoca nas pessoas reação desordenada, individual ou coletiva, de propagação rápida.
- 4.460 Pantográfica:** Porta constituída por paralelogramos articulados.

4.461 Parâmetros: Características referentes ao tipo, configuração, distribuição, grandeza e instalação das medidas ou sistemas preventivos.

4.462 Parede corta-fogo: Elemento construtivo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica, é estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado.

4.463 Parede corta-fogo portante: Elemento construtivo, com características de resistência ao fogo (estanqueidade, isolamento térmico e estabilidade), visando a separar uma edificação em relação à outra.

4.464 Parede resistente ao fogo (parede de compartimentação): Elemento estrutural resistente ao fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade e as características de vedação contra gases e fumaça.

4.465 Parede resistente a fogo (IT 23): Parede erguida com o objetivo de proteger as edificações próximas de um incêndio na área de armazenagem ou central de GLP, ou o(s) recipiente(s) da radiação térmica de fogo próximo.

4.466 Passagem subterrânea: Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

4.467 Passarela: Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

4.468 Passeio público: Calçada ou parte da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferência, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. Recuos são considerados áreas pertencentes ao imóvel, não constituindo passeio público.

4.469 Pavimento: Espaço compreendido entre o plano de piso e o plano do teto imediatamente acima do piso de referência.

4.470 Pavimento de descarga: Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.

4.471 PDF *portable document format* (formato de documento portátil): Extensão de arquivo que permite a visualização de um documento.

4.472 Percentual de aberturas em uma fachada: Relação entre a área total (edificações não compartimentadas) ou área parcial (edificações compartimentadas) da fachada de uma edificação, dividido pela área de aberturas existentes na mesma fachada.

4.473 Perícia técnica: Consiste no levantamento e apuração efetuado por profissional do CBMMG, legalmente habilitado, para emissão de parecer técnico quanto aos sinistros e exigências de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, bem como das causas do desenvolvimento e consequências dos incêndios, através do exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado, apontando as causas que o motivaram.

4.474 Perigo: Propriedade de causar dano inerente a uma substância, a uma instalação ou a um procedimento.

4.475 Pesquisa de incêndio: Apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo CBMMG, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado.

4.476 Pilotis: Local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total. Também se inclui nesta categoria, o nível de transição das estruturas da edificação, onde os pilares se encontram com os elementos de fundação ou onde os pilares mudam de forma e ficam aparentes, em atendimento ao projeto arquitetônico.

4.477 Piso: Superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso.

4.478 Pista de rolagem: Pista de dimensões definidas, destinada à rolagem de helicópteros entre área de pouso ou de decolagem e a área de estacionamento ou de serviços.

4.479 Planilha de levantamento de dados: Instrumento utilizado para a catalogação de todas as informações e dados da empresa, indispensável à elaboração de um PPI.

4.480 Plano de abandono: Conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação em caso de uma situação de sinistro.

4.481 Plano de Auxílio Mútuo (PAM): Plano que tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia etc.) e brigadas de incêndio e de abandono das empresas privadas, em caso de sinistro.

4.482 Plano de Emergência: Documento estabelecido em função dos riscos da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

4.483 Plano de intervenção: Documento estabelecido em função dos riscos do local do evento, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à segurança das pessoas contra incêndio e pânico, bem como à redução das consequências de sinistros.

4.484 Plano de intervenção de incêndio: Plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

4.485 Plano global de segurança: Integração de todas as medidas de prevenção contra incêndios e pânico que garantam a segurança efetiva das pessoas (aspecto humano) e do edifício, envolvendo as medidas de proteção ativa e passiva.

4.486 Plano particular de intervenção (PPI): Procedimento peculiar de atendimento de emergência em locais previamente definidos, elaborado por profissionais de grupo multidisciplinar (Engenheiros ou Técnicos que atuem na área de segurança de incêndio e ambiental), em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

4.487 Planta: Desenho onde estão situadas uma ou mais empresas, com uma única ou mais edificações.

4.488 Planta de bombeiro: Representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de segurança contra incêndio e riscos existentes.

4.489 Planta de risco: Mapa simplificado no formato A0, A1, A2, A3 ou A4, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha/ prancha, indicando:

- a) principais riscos;
- b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c) hidrantes externos;
- d) número de pavimentos;
- e) registro de recalque;
- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos;
- h) vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes públicos próximos da edificação (se houver).

4.490 Poço de instalação: Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como: dutos de ar-condicionado, ventilação, tubulações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, montacargas e outros.

4.491 Poço de sucção: Elemento construtivo do reservatório, destinado a maximizar a utilização do volume de água acumulado, bem como para evitar a entrada de impurezas no interior das tubulações.

4.492 Ponto de abastecimento: Ponto de interligação entre o engate de enchimento da mangueira de abastecimento e a válvula do recipiente que deve ser abastecido.

4.493 Ponto de luz: Dispositivo constituído de lâmpada (s) ou outros dispositivos de iluminação, invólucro (s) e/ou outros (s) componente (s) que têm a função de promover o aclaramento do ambiente ou a sinalização.

4.494 Pontos de ignição: Pontos onde possa ocorrer liberação de energia suficiente para produzir calor, faísca ou chama temporária que possam iniciar uma combustão.

4.495 População: Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela é projetada.

4.496 População fixa: Número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nestas condições.

4.497 População flutuante: Número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será sempre pelo número máximo diário de pessoas.

4.498 Porta corta-fogo (PCF): Dispositivo construtivo (Conjunto de folha (s) de porta, marco e acessórios), com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação, destinadas à circulação de pessoas e de equipamentos. É um dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro. Quando instaladas nas escadas de segurança, possibilitam que os ocupantes das edificações atinjam os pisos de descarga com as suas integridades físicas garantidas. Deve atender às exigências de resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico.

4.499 Portal da Prevenção: Página da rede mundial de computadores onde estão disponíveis os serviços prestados pelo Infoscip (www.prevencaobombeiros.mg.gov.br).

4.500 Posto de abastecimento: Local restrito onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos, aeronaves, barcos, etc.

4.501 Posto de abastecimento e serviço: Atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos.

4.502 Posto de abastecimento interno: Instalação interna a uma indústria ou empresa cuja finalidade única é o abastecimento de combustível e ou lubrificantes para sua frota própria ou de seu uso.

4.503 Posto de comando: Local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

4.504 Posto de serviço: Local público onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos.

4.505 Pressurização: Diferença de pressão criada em um ambiente, com a finalidade de impedir a entrada de fumaça.

4.506 Prevenção contra incêndio e pânico: Medidas para evitar a eclosão de um incêndio e pânico ou para limitar seus efeitos.

4.507 Princípio de incêndio: Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

4.508 Processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP): É composto pela documentação que contém informações sobre edificações ou áreas de risco e o respectivo projeto técnico contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico, que deve ser apresentada no CBMMG para avaliação em análise técnica.

4.509 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico digital (PSCIP digital): É o conjunto de documentos digitalizados, dados e metadados necessários à regularização de uma edificação.

4.510 Produção de calor: Calor total gerado pela fonte de fogo.

4.511 Produto controlado pelo Exército e/ou Polícia Civil: Produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país.

4.512 Produtos perigosos: Todas as substâncias cuja liberação ou ameaça de liberação cause risco ao ser humano, ao meio ambiente e às propriedades. Ou ainda, conforme o Manual

de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres, aqueles produtos cujo manuseio e tráfego apresentam risco à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio individual ou público

4.513 Profissional habilitado: Toda pessoa com formação em higiene, segurança e medicina do Trabalho, engenharias, etc., devidamente registrado nos Conselhos Regionais competentes, conforme sua área de especialização.

4.514 Profissional habilitado (IT 23): Pessoa devidamente graduada e com registro no respectivo órgão de classe, com a autoridade de elaborar e assumir responsabilidade técnica sobre projetos, ensaios, execução e manutenção de equipamentos, instalações de centrais de GLP.

4.515 Profissional legalmente habilitado: Pessoa física ou jurídica que goza do direito, segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio.

4.516 Profissional qualificado: Pessoa devidamente capacitada por meio de treinamento e credenciamento executado por profissional habilitado ou entidade pública ou privada reconhecida, para executar montagens, manutenções e ensaios de instalações de acordo com os projetos e normas.

4.517 Profissional responsável técnico pela elaboração do PET: É o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, que tem a incumbência de garantir as medidas de segurança do PET, devidamente elaboradas em conformidade com o Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, devendo, para esse fim, estar ciente das exigências nele contidas.

4.518 Profundidade de piso em subsolo: Profundidade medida em relação ao nível de descarga da edificação.

4.519 Projetista: Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de todos os documentos de um projeto, assim como do memorial.

4.520 Projeto: Conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive das especificações de materiais e equipamentos.

4.521 Propagação por condução: Decorrente do contato direto de chamas pela fachada ou pela cobertura (em colapso) de um incêndio em uma edificação, que se propaga para outra edificação contígua.

4.522 Propagação por convecção: Decorrente de gases quentes emitidos pelas aberturas existentes na fachada ou pela cobertura da edificação incendiada, que atingem a fachada da outra edificação adjacente.

4.523 Propagação por radiação térmica: Aquela emitida por um incêndio em uma edificação, que se propaga por radiação por meio de aberturas existentes na fachada, pela cobertura (em colapso), ou pela própria fachada (composta de material combustível) para uma outra edificação adjacente.

4.524 Propriedade não-propagante: Propriedade que somente permite a queima do material com a presença de fonte de calor externa (o material quando incendiado por fonte de calor externa, por si só, não mantém a combustão, sendo extinto o incêndio ao se retirar a chama externa).

- 4.525 Propriedade retardante:** Propriedade que assegura tempo de retardo (demora) até que o material entre em combustão.
- 4.526 Proteção:** Ações técnicas, administrativas ou legais que visem garantir a perenidade do bem (edificação) reconhecido como possuidor de valor cultural.
- 4.527 Proteção física:** Estrutura montada com a finalidade de garantir a segurança do público.
- 4.528 PSCIP aprovado:** Situação na qual o Projeto analisado pelo CBMMG que recebeu aprovação do militar do SSCIP responsável pela análise.
- 4.529 PSCIP Geral/Principal:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico que contempla toda a edificação onde se encontram os estabelecimentos.
- 4.530 PSCIP liberado ou licenciamento definitivo:** Situação na qual a edificação ou área de risco foi vistoriada pelo CBMMG e recebeu AVCB ou documento similar.
- 4.531 QR code [Quick response code (código de resposta rápida)]:** Tipo de código gráfico bidimensional que compõe um dos dispositivos de segurança do AVCB.
- 4.532 Quadra de armazenamento:** Área totalmente destinada ao armazenamento de cargas, desconsideradas as vias internas, os raios de giro e os corredores, podendo ter formato regular e irregular.
- 4.533 Quadro de áreas:** Tabela que contém as áreas individualizadas das edificações e seus pavimentos.
- 4.534 Queima estável:** Queima que ocorre em ambiente sujeito a controle por equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico, tais como sistema de chuveiros automáticos, nebulizadores.
- 4.535 Queima instável:** Queima que ocorre sem controle da fumaça ou calor por acionamento de sistemas preventivos.
- 4.536 Rampa:** Parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento.
- 4.537 Reabilitação:** Intervenções destinadas à revitalização física e cultural do bem, que pode eventualmente implicar em mudança de ocupação.
- 4.538 Recalque:** Válvula angular diâmetro 2½"corpo em latão, pressão mínima de trabalho 13,8 Kgf/cm² (200PSI), vedação em borracha (etileno-propileno), conexão de entrada de 2½", rosca interna 11FPP (BSTP), conexão de saída rosca externa 5FPP, haste ascendente com castelo quadrado para uso específico do CBMMG, com chave especial.
- 4.539 Recipiente:** Vaso de pressão destinado a conter o gás liquefeito de petróleo.
- 4.540 Recipiente aterrado:** Recipiente assentado no solo, devendo ser completamente coberto com areia, terra ou material inerte semelhante
- 4.541 Recipiente enterrado:** Recipiente situado abaixo do nível do solo em uma cova ou trincheira preenchida com terra ou material inerte semelhante.
- 4.542 Recipiente estacionário:** Recipiente com capacidade volumétrica total superior a 0,5 m³, projetado e construído conforme normas reconhecidas. Para aplicação das exigências para

bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, o recipiente com capacidade volumétrica igual ou superior a 0,25 m³ poderá ser considerado estacionário, observadas as disposições da NBR 15186.

4.543 Recipiente transportável: Recipiente que pode ser transportado manualmente ou por qualquer outro meio. É considerado transportável para efeito de proteção contra incêndio o recipiente com volume máximo de 500 L.

4.544 Recipiente transportável abastecido no local: Recipiente transportável projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, DOT ou ASME seção VIII, que pode ser abastecido por volume no próprio local da instalação, através de dispositivos apropriados para esse fim, respeitando o limite máximo de enchimento a 85 % da capacidade volumétrica.

4.545 Recipiente transportável trocável: Recipiente com capacidade volumétrica total igual ou inferior a 0,5 m³, projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, abastecido por massa em base de engarramento e transportado cheio para troca.

4.546 Reconstrução: Intervenção destinada a reproduzir as características arquitetônicas e técnicas de edificações pré-existentes. Reedificação de prédio ou edifício, total ou parcialmente, arruinado por motivo de sinistros (incêndio, desabamento, outros) ou demolição.

4.547 Rede de alimentação: Conjunto de condutores elétricos, dutos e demais equipamentos empregados na transmissão de energia do sistema, inclusive a sua proteção.

4.548 Rede de detecção, sinalização e alarme: Conjunto de dispositivos de atuação automática destinados a detectar calor, fumaça ou chama e a atuar equipamentos de proteção e dispositivos de sinalização e alarme.

4.549 Rede de distribuição: Parte do sistema de abastecimento formado de tubulações e órgãos acessórios, destinada a colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendada.

4.550 Rede de distribuição interna: Conjunto de tubulações, medidores, reguladores e válvulas, com os necessários complementos, destinados à condução e ao uso do gás, compreendido entre o limite da propriedade até os pontos de utilização, com pressão de operação não superior a 150 KPa.

4.551 Rede elétrica da concessionária: Energia elétrica fornecida pela concessionária do município, a qual opera independente da vontade do usuário.

4.552 Refinaria: Unidade industrial na qual são produzidos líquidos inflamáveis, em escala comercial, a partir de petróleo, gasolina natural ou outras fontes de hidrocarbonetos.

4.553 Reforma: Alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída.

4.554 Reforma ou Reparação: Toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como: ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento no gabarito e substituição significativa da estrutura ou inclinação da cobertura.

4.555 Registro (“dumper”) de sobrepressão: Dispositivo que atua como regulador em ambiente que deva ser mantido em determinado nível de pressão, evitando que a pressão assumia valores maiores por onde ocorra escape do ar.

4.556 Registro corta-fumaça: Dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir à passagem de gases quentes e/ou fumaça no interior de dutos, atendendo a requisitos de resistência a fogo e estanqueidade.

4.557 Registro de fluxo: Dispositivo com a função de direcionar o fluxo de ar, normalmente utilizado na saída dos grupos motoventiladores, quando utilizada duplicidade de equipamentos.

4.558 Registro de fumaça (“*smoke damper*”): Dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir à passagem de ar ou fumaça. Um registro de fumaça pode ser combinado, atendendo a requisitos de resistência a fogo e fumaça.

4.559 Registro de paragem: Dispositivo hidráulico manual, destinado a interromper o fluxo de água das instalações hidráulicas de combate a incêndio em edificações.

4.560 Registro de recalque: Dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações.

4.561 Registro geral de corte: Dispositivo destinado a interromper o fornecimento de gás para todos os pontos de consumo.

4.562 Registros corta-fogo (“*dampers*”): Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nos dutos de ventilação e dutos de exaustão, que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.563 Regulador de pressão: Equipamento destinado a reduzir a pressão do GLP, antes de sua entrada na rede primária

4.564 Reserva de incêndio: Volume de água destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

4.565 Reservatório ao nível do solo: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado no mesmo nível do terreno natural.

4.566 Reservatório de escorva: Reservatório de água com volume necessário para manter a tubulação de sucção da bomba de incêndio sempre cheia d’água.

4.567 Reservatório elevado: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado acima do nível do terreno natural com a tubulação formando uma coluna d’água.

4.568 Reservatório enterrado ou subterrâneo: Reserva de incêndio cuja parte superior encontra-se instalada abaixo do nível do terreno natural.

4.569 Reservatório semienterrado: Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado abaixo do nível do terreno natural e com a parte superior acima do nível do terreno natural.

4.570 Resistência ao fogo: Propriedade de um elemento construtivo, de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, estanqueidade e isolamento e/ou características de vedação aos gases e chamas.

4.571 Responsável pelo evento: Pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.

4.572 Responsável técnico: Profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, para elaboração ou execução das atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico.

4.573 Responsável técnico (IT 25): Profissional graduado em engenharia química ou de minas ou outro curso superior, mas com especialização comprovada em uma das áreas de explosivos, fogos de artifício, munições autopropelidas, desmontes e implosões.

4.574 Responsável técnico pelo evento temporário: Profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela execução dos sistemas de segurança contra incêndio do evento em conformidade com o PET aprovado e/ou com o Regulamento Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

4.575 Restauração: Ações técnicas que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural. Buscam garantir sua integridade, preservando as características essenciais ao seu pleno entendimento. Para tanto, deve respeitar sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções.

4.576 Reversibilidade: Ações técnicas implementadas com o objetivo de garantir as condições para o pleno restabelecimento, após sua retirada ou desfazimento, de suas condições estruturais, plásticas, ambientais e de ambiência do bem cultural originais que foram objeto de intervenção.

4.577 Risco: Exposição ao perigo e a probabilidade da ocorrência de um sinistro.

4.578 Risco iminente: É a constatação de situação atual e iminente de exposição ao perigo e a probabilidade de ocorrência de um sinistro que deve ser fundamentada pelo bombeiro militar durante a realização de vistoria levando-se em consideração a exposição ao perigo potencial e as medidas de proteção adotadas no local.

4.579 Risco isolado: É a característica construtiva, concebida pelo arquiteto ou engenheiro, na qual se tem a separação física de uma edificação em relação às demais circunvizinhas, cuja característica básica é a impossibilidade técnica de uma edificação ser atingida pelo calor irradiado, conduzido ou propagado pela convecção de massas gasosas aquecidas, emanadas de outra atingida por incêndio.

4.580 Risco isolado de central de GLP: Distância da central de gás liquefeito de petróleo (GLP) à projeção da edificação.

4.581 Risco Máximo Admissível de Incêndio: Corresponde à exigência de implantação na edificação de medidas de segurança ativas e passivas em certo número, admitida como suficientemente seguras e economicamente viáveis, as quais se sobrepõem aos parâmetros que favorecem a ocorrência de um incêndio de severidade máxima provável admissível.

4.582 Risco predominante: Atividade principal exercida na edificação, que também pode ser definido como risco principal na edificação, ou que predomina sobre os demais, ou ainda o maior nível de risco, desde que na ocorrência de um sinistro ele contribua de alguma forma para o agravamento da situação de forma significativa e em termos proporcionais.

Notas:

a) ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m²;

b) ocorrendo concentração de público, prevalecerá como sendo o maior risco, para o dimensionamento das saídas de emergências.

4.583 Risco primário: Risco principal do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.584 Risco secundário: Risco subsidiário do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.585 Rolagem: Movimento do helicóptero de um ponto para outro, realizado na superfície ou pouco acima desta, conforme o tipo de trem de pouso do helicóptero.

4.586 Rota de fuga: Trajeto que deve ser percorrido pelos ocupantes da edificação a partir de qualquer ponto, de qualquer pavimento, até um local seguro completamente livre dos efeitos de um incêndio.

4.587 Rota de Retirada de Acervo: Caminho destinado para retirada de acervos de edificações.

4.588 Rótulo: Elemento que apresenta informações como, símbolos e/ou expressões emolduradas referentes à natureza, manuseio e identificação do produto.

4.589 Saída de emergência: Caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, “halls”, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário em caso de incêndio e pânico, que conduzam o usuário de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico, em comunicação com o logradouro.

4.590 Saída ou rota de fuga: Caminho contínuo proporcionado por portas, corredores, “halls”, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, para acesso e descarga.

4.591 Saída horizontal: Passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestíbulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

4.592 Saída única: Local em um setor do recinto de evento, onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.593 Sala de monitoramento de segurança integrada: Local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipada com os todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, destinado à instalação de um Posto de Comando Integrado das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar), em situação de normalidade.

4.594 Salvaguardo: Toda ação de proteção de acervo cultural visando resguardar sua integridade podendo ser de ordem administrativa, técnica ou legal.

4.595 Sapé, piaçava (ou piaçaba): Fibras vegetais de fácil combustão, de largo emprego na zona rural para cobertura de ranchos, no fabrico de vassouras e também utilizadas como cobertura de edificações destinadas à reunião de público, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos etc.

4.596 Segurança: Compromisso acerca da relativa proteção da exposição a riscos.

4.597 Segurança contra incêndio e pânico: Conjunto de ações e recursos internos e externos à edificação ou área de risco que permitem controlar a situação de incêndio e pânico e remoção das pessoas do local de sinistro em segurança.

4.598 Selagem de travessia: Material estrutural e de acabamento, que ao ser utilizado na travessia de um duto por uma parede, piso ou teto assegura no mínimo a mesma classificação do elemento penetrado.

4.599 Selos corta-fogo: Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.600 Separação corta-fogo: Elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme norma existente.

4.601 Separação de riscos de incêndio: Recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de 2 (duas) horas.

4.602 Separação entre edificações: Distância segura entre cobertura e fachada de edificações adjacentes, que se caracteriza pela distância medida horizontalmente entre a cobertura de uma edificação e a fachada de outra edificação adjacente. Fachadas de edificações adjacentes, que se caracterizam pela distância medida horizontalmente entre as fachadas de edificações adjacentes.

4.603 Serviço de segurança contra incêndio e pânico: Compreende todas as unidades do CBMMG que direta ou indiretamente desenvolvem as atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.604 Setor: Espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto.

4.605 Severidade da exposição: Soma total da energia produzida com a evolução de um incêndio, que resulta na intensidade de uma exposição.

4.606 Severidade máxima provável de um incêndio em uma edificação: É determinada em função do risco de incêndio decorrente de suas características construtivas, de sua ocupação, de sua relação com as edificações vizinhas e o meio ambiente e das medidas de segurança nela já implementadas ou disponibilizadas pela infraestrutura pública.

4.607 “Shaft”: Abertura existente na edificação, vertical ou horizontal, que permite a passagem e interligação de instalações elétricas, hidráulicas ou outros dispositivos necessários.

4.608 “Shopping” coberto (“covered mall”): Espaço amplo criado por uma área coberta de pedestre em uma edificação agregando um número de ocupantes, tais como lojas de varejo, bares, entretenimento e diversão, escritórios ou outros usos similares, onde esses espaços ocupados são abertos permitindo comunicação direta com a área de pedestres.

4.609 Simulado: Emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando o treinamento dos participantes.

4.610 Sinais visuais: Compreendem a combinação de símbolos, mensagens, formas geométricas, dimensões e cores.

4.611 Sinalização: Marcação no piso, parede, coluna e/ou teto, destinada a indicar a presença de um extintor.

4.612 Sinalização complementar de bocéis e pisos: Sinalização que visa indicar os limites dos pisos dos degraus por meio de elemento fotoluminescente na linha dos bocéis e nas linhas laterais dos degraus. Deverá estar visível no sentido de fluxo de saída das rotas de fuga.

4.613 Sinalização de emergência: Conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos.

4.614 Sinistro: Ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente, explosão etc.

4.615 Sistema de aspersão de espuma: Sistema especial, ligado à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores de neblina para descarga e distribuição na área a ser protegida.

4.616 Sistema de carregamento: Dispositivo para o abastecimento de tanques de combustível de motores de veículos, que engloba uma ou mais unidades de abastecimento.

4.617 Sistema de chuveiros automáticos: Conjunto integrado de tubulações, acessórios, abastecimento de água, válvulas e dispositivos sensíveis à elevação de temperatura, de forma a processar água sobre o foco de incêndio em uma densidade adequada para extingui-lo ou controlá-lo em seu estágio inicial.

4.618 Sistema de controle de fumaça: Conjunto de equipamentos através dos quais a fumaça e os gases quentes são limitados, restringidos e extraídos.

4.619 Sistema de detecção e alarme: Conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o alarme para a edificação, com o consequente abandono da área.

4.620 Sistemas de hidrantes ou de mangotinhos: Conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos em norma específica.

4.621 Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Infoscip): Ver INFOSCIP.

4.622 Sistema de prevenção contra incêndio e pânico: Sistema constituído de equipamentos, materiais e conjuntos que atuam na proteção da vida e das edificações.

4.623 Sistema de ventilação: Conjunto de elementos harmonicamente integrados, de maneira a garantir a movimentação controlada do ar.

4.624 Sistema preventivo eficaz automático: Entendes-se por todo equipamento que não dependa da ação humana para entrar em funcionamento e que debele o incêndio ainda no início, permitindo o menor dano possível ao patrimônio e preservando a vida humana.

4.625 Sistema preventivo eficiente: Entende-se pelo conjunto de equipamentos, cujo funcionamento dependa da ação humana para funcionar e possua carga extintora de comprovada eficiência.

4.626 Sobreloja: Entende-se por sobreloja o piso compreendido entre dois pavimentos contíguos, os quais tenham entre si altura suficiente para a interposição de um terceiro nível, o qual não configure um pavimento, possuindo altura do pé direito diferenciado do pé direito do pavimento tipo. A principal característica da sobreloja em relação ao jirau ou ao mezanino reside na característica de poder ser contido lateralmente por quatro paredes e com a possibilidade de ter ou não guarda-corpo em uma ou mais laterais. Sua função principal é de acondicionamento de materiais, servindo como área de depósito. Não se exclui destes níveis cujo aproveitamento seja constituído por escritórios, ou fechamentos de área para provedores, área de apoio aos funcionários e afins. A sobreloja pode ocupar toda a área de projeção em planta do pavimento imediatamente abaixo, mas com acesso exclusivo por este. Só existe sobreloja em edificações comercial ou mista, neste caso onde existir lojas (sala, escritório ou loja).

4.627 Solicitação de vistoria por autoridade pública: Instrumento administrativo, utilizado para atender solicitação de autoridade pública, no setor de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para realização de vistoria na edificação.

4.628 Sprinkler: Ver chuveiro automático.

4.629 Subestação atendida: Instalação operada localmente e que dispõe de pessoas permanentes ou estacionadas.

4.630 Subestação compacta: Instalação atendida ou não, localizada em região urbana, com os tipos descritos abaixo:

a) subestação abrigada: Instalação total ou parcialmente abrigada, devido a fatores diversos, com limitação de área do empreendimento, aspectos econômicos e sociais;

b) subestação subterrânea: instalações que se encontram situadas abaixo do nível do solo;

c) subestação de uso múltiplo: Instalação localizada em uma única área compartilhada pelo proprietário e por terceiros.

4.631 Subestação de uso múltiplo: Instalação convencional, acrescida de outras edificações separadas e distanciadas entre si, de único proprietário.

4.632 Subestação elétrica convencional: Instalação de pátio que se encontra ao ar livre, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados.

4.633 Subestação não-atendida: Instalação tele controlada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas.

4.634 Subsolo: Pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno.

4.635 Substância sujeita a combustão espontânea: Substância sujeita a aquecimento espontâneo nas condições normais de pressão e temperatura, de transportes ou estocagem, que se aquecem em contato com ar, sendo, capazes de se incendiarem.

4.636 Supervisão: Auto teste do sistema de controle de fumaça, onde a instalação e os dispositivos com função são monitorados para acompanhar uma falha funcional ou de integridade da instalação e dos equipamentos que controlam o sistema.

4.637 Tanque: Reservatório cilíndrico para armazenar líquidos combustíveis ou inflamáveis.

4.638 Tanque atmosférico não refrigerado: Reservatório não equipado com sistema de refrigeração.

4.639 Tanque atmosférico refrigerado: Reservatório equipado com sistema de refrigeração, que visa a controlar a temperatura entre $-35\text{ }^{\circ}\text{C}$ a $-40\text{ }^{\circ}\text{C}$ de forma a manter o gás liquefeito de petróleo (GLP) em estado líquido sem a necessidade de pressurização.

4.640 Tanques de maior risco: Reservatório contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis e que possui maior demanda de vazão de espuma mecânica.

4.641 Tanque de teto cônico: Reservatório com teto soldado na parte superior do costado.

4.642 Tanque de teto flutuante: Reservatório cujo teto será diretamente apoiado na superfície do líquido no qual flutua.

4.643 Tanque vertical: Reservatório de base apoiada sobre o solo.

4.644 Taxa de aplicação: Vazão de solução de espuma a ser lançada sobre a área da superfície líquida em chamas.

4.645 Taxa de fluxo (F): Número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

4.646 Temperatura crítica: Temperatura que causa o colapso no elemento estrutural.

4.647 Tempo de comutação: Intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

4.648 Tempo de saída: É o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança. Não incluindo o tempo total necessário para percorrer a circulação inteira de saída (do assento ao exterior).

4.649 Tempo máximo de abandono (t): Duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior.

4.650 Tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF): Duração de resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação, estabelecida pelas normas.

4.651 Terceiros: Prestadores de serviço.

4.652 Terraço: Local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

4.653 Teste: Verificação ou prova (fazer funcionar experimentalmente), para determinar a qualidade ou comportamento de um sistema de acordo com as condições estabelecidas na Instrução Técnica.

4.654 Título de Registro: Documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército.

4.655 Tomada para abastecimento: Ponto destinado ao abastecimento a granel por volume, através do acoplamento de mangueiras, para transferência de GLP do veículo-tanque para o recipiente e vice-versa.

4.656 Tombamento: Ato administrativo oriundo dos órgãos de preservação atuantes no Estado de Minas Gerais, nas esferas Federal, Estadual e Municipais, que tem por finalidade proteger, por intermédio da aplicação de leis específicas, bens de valor cultural, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. Compreende o documento legal hábil para situar a edificação no campo de abrangência desta Instrução Técnica.

4.657 Tombamento de Fachada: O acabamento e/ou detalhes do acabamento da fachada, casos em que a estrutura e volumes já foram mexidos, mas a fachada e/ou seus detalhes são importantes para serem preservados.

4.658 Tombamento de Gabarito: Altura da edificação, ou seja, as alturas do telhado e cumeeira não podem ser alteradas, para não destoar em relação a um conjunto de imóveis.

4.659 Tombamento Volumétrico: Toda a envoltória da edificação, fachada telhado e paredes externas (casca da edificação), suas dimensões, podem também ser de um conjunto de edificações, neste caso as paredes internas podem ser mexidas.

4.660 Torre de espuma: Equipamento portátil destinado a facilitar a aplicação da espuma em tanques.

4.661 Trajetórias de escape: Vazão de ar que sai dos ambientes pressurizados, definida no projeto do sistema, e é através deste fluxo de ar que são estabelecidas a trajetória que serão percorridas pelo ar que gera a pressurização.

4.662 Treinamento de formação: Refere-se ao curso de formação do brigadista orgânico em que se ministra os conteúdos previstos nesta IT de acordo com o nível de formação exigido, aplicam-se avaliações formais e resulta na emissão de certificado ou similar que ateste a formação.

4.663 Treinamento periódico: Refere-se aos treinamentos ocorridos no ambiente de trabalho, simulados, estudos de caso, atividades realizadas pela Comissão Interna de prevenção de acidentes (CIPA) entre outros.

4.664 Trio elétrico: Caminhão, reboque e semirreboque adaptado com aparelhos de sonorização para a apresentação de ritmos musicais, através de alto-falantes e com carroceria adaptada para comportar grupos de pessoas.

4.665 Tubo-luva de proteção: Dispositivo no interior do qual a tubulação de gás (GLP, nafta, natural ou outro similar) é montada, e cuja finalidade é diminuir o risco de um princípio de incêndio, próximo às juntas, soldas e conexões; atingir a proteção contra incêndio existente nos dutos de sucção e/ou pressurização, visando ainda ao não confinamento de gás em locais não ventilados.

4.666 Tubulação: Conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água, desde a reserva de incêndio até os hidrantes ou mangotinhos.

4.667 Tubulação seca: Parte do sistema de hidrantes, que por condições específicas, fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada por viatura de combate a incêndios.

4.668 Túnel de acesso: Passagem coberta que interliga as áreas de acomodação de público (arquibancadas) às circulações de saída ou de entrada do recinto.

4.669 Túnel rodoviário: Passagem horizontal construída embaixo da terra ou da água usado para o tráfego de automóveis.

4.670 Unidade autônoma: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal n. 4591, de 16 de dezembro de 1964.

4.671 Unidade de passagem: Largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m. Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1 (um) minuto.

4.672 Unidade de processamento: Estabelecimento ou parte de estabelecimento cujo objetivo principal é misturar, aquecer, separar ou processar, de outra forma, líquidos inflamáveis. Nesta definição não estão incluídas as refinarias, destilarias ou unidades químicas.

4.673 Unidade extintora: Extintor que atende a capacidade extintora mínima prevista em norma em função do risco e natureza do fogo.

4.674 Usuário externo: Indivíduo que acessa os serviços fornecidos pelo Portal da Prevenção (Serviços, Consultas e Downloads).

4.675 Usuário interno: Bombeiro militar que acessa os ambientes e recursos do sistema de acordo com suas funções, por meio de identificação própria (*login*) e senha pessoal intrasferível.

4.676 Usuário RT: É o usuário Responsável Técnico, habilitado pelo respectivo conselho profissional, para a elaboração e execução de PSCIP, cadastrado para utilização do assistente de produção de processos digitais e demais procedimentos disponíveis no Infoscip, por meio de identificação própria (*login*) e senha pessoal e intrasferível.

4.677 Válvula de bloqueio: Válvula que tem como função a obstrução total à passagem de fluido.

4.678 Válvula de retenção: Dispositivo hidráulico destinado a evitar o retorno da água para o reservatório.

4.679 Válvula de excesso de fluxo: Dispositivo de proteção contra fluxo excessivo acima de um valor predeterminado que pode ocorrer no caso de rompimento de tubulação, mangueira, etc.

4.680 Válvula de segurança ou válvula de alívio de pressão: Dispositivo destinado a aliviar a pressão interna do recipiente ou tubulação, por liberação total ou parcial do produto nele contido para a atmosfera.

4.681 Válvulas: Acessórios de tubulação destinado a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações.

4.682 Vaporizador: Dispositivo, que não é o recipiente, que recebe o GLP de forma líquida e adiciona calor suficiente para converter o líquido em estado gasoso.

4.683 Varanda: Parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

4.684 Vazamento: Vazão de ar que sai do ambiente e/ou da rede de dutos de modo não desejável causando perda de uma parcela do ar que é insuflado.

4.685 Vedadores corta-fogo: Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entrespisos, destinadas à passagem de instalações elétricas, hidráulicas, etc.

4.686 Veículo abastecedor: Veículo especificamente homologado para transporte e transferência de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

4.687 Veículo transportador: Veículo que dispõe de tanque criogênico, especialmente projetado e utilizado para o transporte e transvasamento de gás natural liquefeito (GNL) e devidamente certificado pelo INMETRO.

4.688 Veículos de Apoio: Automóveis, caminhonetes e caminhões, com ou sem reboque tipo carretinha, utilizados para sonorização.

4.689 Veículos Similares: Veículos de pequeno e médio porte adaptados para a sonorização e acomodação de pequenos grupos de pessoas.

4.690 Veios: Dispositivos instalados no interior de curvas, bifurcações ou outros acessórios com a finalidade de direcionar o fluxo de ar, visando, também, à diminuição da perda de carga localizada.

4.691 Velocidade (v): Distância percorrida por uma pessoa em uma unidade de tempo (m/min).

4.692 Veneziana de tomada de ar: Dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização.

4.693 Ventilação constante: Movimentação constante de ar em um ambiente.

4.694 Ventilação cruzada: Movimentação de ar, que se caracteriza por aberturas situadas em lados opostos das paredes de uma edificação, sendo uma localizada junto ao piso e a outra situada junto ao teto.

4.695 Ventilação natural: Movimento de ar e sua renovação por meios naturais, de forma a impedir acúmulo de GLP no ambiente.

4.696 Via de acesso: Espaço destinado para as viaturas do CBMMG adentrarem no entorno à edificação, à área de risco e à faixa de estacionamento.

4.697 Via principal: São acessos, corredores de movimentação de veículos e pessoas tais como: vias de trânsito rápido, via arterial e via coletora.

4.698 Via secundária: São logradouros cuja dimensão não permite a aglomeração de pessoas e tráfego de veículos simultâneo tais como: vias locais, vielas, ruas de tráfego lento.

4.699 Via urbana: Espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

4.700 Viaduto: Obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

4.701 Vias de acesso para atendimento a emergências: Áreas ou locais definidos para passagem de pessoas, em casos de abandono de emergência, e/ou para transporte de equipamentos ou materiais para extinção de incêndios.

4.702 Vias públicas: Vias de circulação de veículos e pessoas, externas ao empreendimento.

4.703 Vigas principais: Elementos estruturais ligados diretamente aos pilares ou a outros elementos estruturais que sejam essenciais à estabilidade do edifício como um todo.

4.704 Vistoria: É o ato de certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco por meio de exame no local.

4.705 Vistoriador: Servidor público militar, credenciado para o serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4.706 Vítima: Pessoa ou animal que sofreu qualquer tipo de lesão ou danos.

4.707 Zona enfumaçada: Espaço compreendido entre a zona livre de fumaça e a cobertura ou o teto.

4.708 Zona livre de fumaça: Espaço compreendido entre o piso de um pavimento e a face inferior das barreiras de fumaça ou, nos casos em que estes não existam, a face inferior das bandeiras das portas.

4.709 Zona Morta: Compartimento no interior da edificação que propicie acúmulo de fumaça.

Minuta - Revisão